REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO IX

CNPJ/MF Nº 45.853.976/0001-45

("Fundo")

São Paulo, 20 de julho de 2023.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO IX

REGULAMENTO

ÍNDICE

1 Objetivo 1

2 Forma de Constituição e Público Alvo 1

3 Prazo de duração 2

4 Administradora 2

5 Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora 2

6 Remuneração da Administradora e demais Prestadores de Serviços do Fundo 6

7 Renúncia e Substituição da Administradora 8

8 Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança Extraordinária e Agente de Cobrança Alternativo 9

9 Fatores de Risco 23

10 Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira 47

11 Direitos Creditórios 50

12 Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade 51

13 Cotas do Fundo 55

14 Valoração das Cotas 63

15 Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas 65

16 Ordem de Alocação dos Recursos 68

17 Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas 73

18 Assembleia Geral 74

19 Eventos de Avaliação 79

20 Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo 81

21 Encargos do Fundo 85

22 Custos Referentes à Defesa dos Cotistas 86

23 Informações Obrigatórias e Periódicas 87

24 Publicações 88

25 Disposições finais 88

26 Foro 89

ANEXOS

Anexo I	Definições
Anexo II	Política de Crédito
Anexo III	Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos
Anexo IV	Procedimentos para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios
Anexo V	Metodologia de Provisão Para Perdas
Anexo VI	Suplemento das Cotas Seniores
Anexo VII	Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A
Anexo VIII	Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B
Anexo IX	Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior
Anexo X	Meta de Índice de Cobertura

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO IX

CNPJ/MF nº 45.853.976/0001-45

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO IX** é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907 e pela Instrução CVM nº 356/01 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados

1 Objetivo

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios estabelecido neste Regulamento e na legislação vigente.

2 Forma de Constituição e Público Alvo

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração de cada série ou classe, ou seja, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo, sendo admitida a amortização das Cotas.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.3 Nos termos da Resolução CMN nº 4.994/22, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

2.4 Para fins do disposto no Código ANBIMA, e conforme "*Diretriz ANBIMA de* Classificação *do FIDC nº 8*", de 11 de janeiro de 2019, o Fundo é classificado como "Fundo de

Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Crédito Pessoal" e "Financiamento de Veículos".

3 Prazo de duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Prazo de Duração do Fundo será indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores, classe de Cotas Subordinadas Mezanino A e classe de Cotas Subordinadas Mezanino B terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento. O Fundo também poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral.

4 Administradora

4.1 O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade São Paulo, Estado São Paulo, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42.

5 Obrigações, Vedações e Responsabilidades da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) manter atualizados e em perfeita ordem:

(a) a documentação relativa às operações do Fundo;

(b) o registro dos Cotistas;

(c) o livro de atas das Assembleias Gerais;

(d) o livro de presença de Cotistas;

(e) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;

(f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e

(g) os relatórios do Auditor Independente.

(ii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 38, VII e 39, III, da Instrução CVM nº 356/01;

(iii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los acerca do nome do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;

(iv) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente no periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

(v) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(vi) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada pelo Fundo, inclusive entre a Administradora e o Fundo;

(viii) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco (*rating*) não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01;

(ix) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;

(x) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Endossados adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica, conforme informações disponibilizadas pela Creditas;

(xi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;

(xiii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados:

(a) Relação Mínima;

(b) Alocação Mínima;

(c) Índice de Cobertura; e

(d) Índice de Perdas.

(xiv) no caso de (1) qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada, de forma que sua classificação de risco (*rating)* torne-se inferior à Meta de *Rating* Sênior*,* classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas; ou (2) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra Conta de Cobrança domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(xv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos Prestadores de Serviços do Fundo;

(xvi) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência relativo à Creditas em cada Data de Envio do Relatório de Gestão;

(xvii) colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, (a) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora, ou (b) na hipótese de não disponibilização de referido relatório pela Gestora até a Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório do Custodiante mencionado no item 8.1.2(xii), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

(xviii) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 deste Regulamento em tempo hábil para as alocações de recursos;

(xix) monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;

(xx) supervisionar eventual risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente dos Cedentes, mantendo controle informacional, inclusive, podendo segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro dos Cedentes após o depósito;

(xxi) efetuar a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária e do Agente de Cobrança Alternativo;

(xxii) caso haja inconsistências nos relatórios de lastro, diligenciar as medidas aplicáveis tempestivamente; e

(xxiii) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Regulamento do Fundo, decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à administração do Fundo ou à custódia;

(xxiv) verificar mensalmente a ocorrência de Eventos de Desalavancagem e Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Liquidação e tomar as providências previstas neste Regulamento.

5.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, é vedado à Administradora:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(iii) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações referidas no 5.3, acima, abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

(i) efetuar locação, empréstimo ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Endossados ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(ii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(iv) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(v) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;

(vi) adquirir Cotas;

(vii) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;

(viii) vender Cotas a prestação, observada a possibilidade de integralização a prazo das Cotas conforme previsto neste Regulamento;

(ix) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios Endossados, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;

(x) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(xi) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(xii) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados à Gestora em conformidade com a regulamentação aplicável; e

(xiii) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos.

6 Remuneração da Administradora e demais Prestadores de Serviços do Fundo

6.1 O Fundo pagará pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração, bem como de verificação de lastro, uma Taxa de Administração, equivalente a soma dos valores apurados em cada uma das linhas indicadas na tabela abaixo, prevalecendo o maior montante apurado em cada linha, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviços do Fundo.

PRESTADOR DE SERVIÇOS	**REMUNERAÇÃO DEVIDA (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)**	**VALOR MÍNIMO MENSAL (R$)**
Administradora e Custodiante, Controlador	0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano	R$15.000,00 (quinze mil reais).
Gestor	0,45% a.a. (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano.	R$15.000,00 (quinze mil reais)

6.2 No âmbito da Primeira Emissão, a Administradora fará jus a uma remuneração pela realização do serviço de distribuição da Oferta, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), a ser paga à vista, em moeda corrente nacional, via TED, em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação da Oferta ("**Taxa de Distribuição**").

6.3 A Taxa de Administração prevista neste capítulo será apurada diariamente, à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e devida, a primeira, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

6.4 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.5 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre a remuneração devida ao Gestor descrita neste capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base.

6.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6.7 A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas na Taxa de Administração, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao Fundo, dentre outros.

6.8 Sem prejuízo do previsto acima, o Fundo pagará pelos serviços do Agente de Cobrança Extraordinária o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), o qual não está incluído na Taxa de Administração, para acompanhamento de serviços de Direitos Creditórios Endossados realizados pelo Custodiante, em relação a cada boleto e/ou documento de pagamento emitido, somado aos valores variáveis, conforme o serviço prestado para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.8.1 O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, poderá ainda contratar Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária para a defesa de interesses do Fundo e dos Cotistas, às expensas do Fundo, observado o previsto nos itens 8.4.4 e seguintes deste Regulamento, que não estão incluídos na Taxa de Administração.

6.8.2 O Agente de Cobrança Alternativo terá direito ao montante correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido do Fundo, o qual não está incluído na Taxa de Administração, pelo período que a função não for exercida. A partir da implementação do sistema de cobrança alternativo e do efetivo exercício da função, a remuneração passará a ser equivalente à devida ao Agente de Cobrança Extraordinária.

6.8.3 A remuneração do Agente de Cobrança Extraordinário e do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, será atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) incidentes tal remuneração serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7 Renúncia e Substituição da Administradora

7.1 A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.1.2 No caso de renúncia, o administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo administrador.

7.2 Em caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da Administradora, conforme aplicável, também deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

7.3 Caso a Assembleia Geral, prevista nos itens 7.1 e 7.2, delibere pela substituição ou destituição da Administradora, mas não nomeie uma instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

7.3.1 Caso (a) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não delibere pela substituição da Administradora; (b) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.1.2 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.4 A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear uma instituição administradora habilitada para substituí-la.

7.4.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções, até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, ou dentro do menor prazo possível, em observância ao interesse dos Cotistas, ou em prazo a ser definido pelos Cotistas em Assembleia Geral, contados da data de realização da referida Assembleia Geral.

7.5 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8 Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança Extraordinária e Agente de Cobrança Alternativo

8.1 A Administradora pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade de seu diretor ou administrador designado, observado que, em caso de substituição dos prestadores de serviços indicados abaixo após a Data de Início do Fundo, tal contratação não poderá resultar em um aumento nas taxas e custos incorridos pelo Fundo sem aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, serviços de:

(i) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;

(ii) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas; e

(iii) cobrança dos Direitos Creditórios Endossados, não adimplidos nas datas previstas nas respectivas CCB.

8.1.1 A Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de prestação de serviços, devendo ainda ser

disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (https://www.brltrust.com.br/).

8.1.2 A **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, Conjunto 174, Torre Capital, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.452.272/0001-05, foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo Contrato de Gestão e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) observar às Condições de Cessão e à política de investimento no momento da aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiro pelo Fundo;

(ii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(iii) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(iv) fornecer às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(v) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência, e tão somente, das atividades de gestão profissional dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(vi) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, as Condições de Cessão dos Direitos Creditórios estabelecidas neste Regulamento;

(vii) exercer o direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com a sua política de voto;

(viii) envidar melhores esforços para que o enquadramento fiscal do Fundo seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

(ix) monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do Fundo, com base em informações fornecidas pelo Custodiante;

(x) validar a eventual ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Liquidação exclusivamente e tão somente na Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme verificação realizada pela Administradora;

(xi) apurar os valores a serem alocados, nos termos do item 16.1 deste Regulamento, e informar tais valores ao Custodiante (1) até o Dia Útil imediatamente anterior com referência a amortizações de Cotas, desde que receba as informações do Custodiante; e (2) em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

(xii) enviar ou disponibilizar na sede da Gestora ou em suas respectivas páginas na internet, conforme o caso, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão, elaborado pela Gestora, abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, conforme informações sobre os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros enviadas pelo Custodiante, na Data de Envio do Relatório de Gestão:

(a) Reserva de Despesas e Encargos; e

(b) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:

(I) Valor Principal de Referência;

(II) Valor Principal de Referência Anterior;

(III) Valor Unitário de Referência;

(IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;

(V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(VI) Metas de Amortização de Principal;

(VII) Limites Superiores de Remuneração; e

(VIII) Metas de Amortização;

Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme Relatório de Gestão elaborado pela Gestora, com informações enviadas pelo Custodiante, quando os cálculos das Metas de referentes a cada classe de Cotas considerar datas futuras, com relação às séries de Cotas Seniores, classes de Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível. Não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração, determinados nos termos deste item, sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo exemplificadamente a Taxa DI:

(IX) Índice de Cobertura;

(X) Índice de Cobertura Sênior;

(XI) Índice de Cobertura Mezanino;

(XII) Índice de Perdas.

(xiii) respeitar o limite mínimo de alocação em direitos creditórios previsto na Instrução CVM 356, de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, e realizar a alocação do saldo remanescente de caixa da carteira do Fundo em ativos previstos na política de investimento do Fundo, executando as operações diretamente, ou por intermédio de outras instituições financeiras, observado que as notas de corretagem e de compra e venda de títulos e outros valores mobiliários, se houver, ficarão depositadas junto à Administradora;

(xiv) fornecer à Administradora, sempre que necessário, para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo integrante da Carteira, colaborando no esclarecimento de qualquer questionamento que tais órgãos possam ter com relação a tais operações;

(xv) auxiliar a Administradora nas medidas necessárias para prevenir e combater a "lavagem de dinheiro", nos termos da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, e da regulamentação aplicável;

(xvi) cumprir fielmente as disposições do Contrato de Gestão, deste Regulamento, do Código ANBIMA, e da regulamentação aplicável;

(xvii) respeitar estritamente a classificação do Fundo e a política de investimento, os riscos, os critérios e os limites de composição e diversificação da Carteira, conforme previstos neste Regulamento;

(xviii) fornecer às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xix) manter o registro da documentação relativa às operações do Fundo pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua realização e, quando solicitado, fornecer à Administradora qualquer documentação pertinente ao Fundo;

(xx) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Regulamento do Fundo, decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à gestão;

(xxi) contratar os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos Direitos Creditórios e à contratação de tais intermediários, qualquer que seja sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito.

8.1.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia da Gestora:

(i) A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

(ii) Na hipótese de envio de notificação de renúncia pela Gestora, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 23 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e (c) imediatamente, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

(iii) Na hipótese de renúncia da Gestora, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias, ou dentro do menor prazo possível, em observância ao interesse dos Cotistas, ou em prazo a ser definido pelos Cotistas em Assembleia Geral, contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

8.1.4 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima.

8.2 As atividades de custódia qualificada, controladoria e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante, de acordo com os termos e condições deste Regulamento

8.2.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Endossados ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;

(ii) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento e documentos relacionados ao endosso em preto, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros pelo Fundo, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;

(iii) acolher, em contas correntes de titularidade do Fundo, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo pagos pelos Devedores;

(iv) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

(v) colocar diariamente à disposição da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;

(vi) diligenciar para que sejam custodiados, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;

(vii) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme definida neste Regulamento;

(viii) elaborar e disponibilizar, à Gestora, no 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;

(ix) remeter ou disponibilizar diariamente à Gestora, informações referentes da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, incluindo mas não se limitando, a relação dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo que tiverem sido pagos, ou seja, toda e qualquer movimentação dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, observado que referidas informações estarão disponíveis no website do Custodiante relatório de conciliação dos Direitos de Crédito em formato previamente acordado; o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas; e as provisões para devedores duvidosos; e outras que venham a ser solicitadas;

(x) verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, observado o disposto no item 8.2.3 abaixo e no Anexo IV, os Documentos Comprobatórios, integrantes da carteira do Fundo, e elaborar relatório trimestral com os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, explicitando as inconsistências porventura encontradas;

(xi) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Endossados, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo; e

(xii) calcular e disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo (i) até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês e/ou e (ii) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação da Gestora:

(a) Relação Mínima;

(b) Alocação Mínima;

(c) Valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, segregados por séries e classes;

(d) Valor dos Direitos Creditórios Endossados;

(e) Patrimônio Líquido;

(f) Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Endossados e/ou Ativos Financeiros, observado o Efeito Vagão e o previsto no Anexo V deste Regulamento;

(g) Valor das Disponibilidades; e

(h) Saldo Devedor da Carteira.

(xiii) enviar ou disponibilizar, na sede da Gestora ou em suas respectivas páginas na internet, conforme o caso, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, informações abrangendo os parâmetros abaixo descritos para elaboração do Relatório de Gestão pela Gestora, conforme informações sobre os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros enviadas pelo Custodiante, na Data de Envio do Relatório de Gestão:

(a) Relação Mínima;

(b) Alocação Mínima;

(c) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior;

(d) Valor dos Direitos Creditórios Endossados;

(e) Patrimônio Líquido;

(f) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Endossados e/ou Ativos Financeiros, observado o Efeito Vagão e o previsto no Anexo V deste Regulamento;

Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme Relatório de Gestão elaborado pela Gestora, com informações enviadas pelo Custodiante, quando os cálculos das Metas de referentes a cada classe de Cotas considerar datas futuras, com relação às séries de Cotas Seniores, classes de Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível. Não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração, determinados nos termos deste item, sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão,

considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo exemplificadamente a Taxa DI:

(I) Valor das Disponibilidades;

(xiv) calcular e disponibilizar à Gestora, nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, os parâmetros abaixo:

(I) Índice de Cobertura;

(II) Índice de Cobertura Sênior;

(III) Índice de Cobertura Mezanino;

(IV) Índice de Perdas.

(xv) caso não seja possível o fornecimento tempestivo dessas informações à Gestora ou caso a Gestora não elabore e envie o Relatório de Gestão, elaborar e enviar um relatório de mesmo conteúdo do Relatório de Gestão à Agência de Classificação de Risco, encaminhar à Agência de Classificação de Risco relatório contendo os mesmos parâmetros, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão.

8.2.2 Nos termos do § 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a verificação dos Documentos Comprobatórios e para a guarda, inclusive eletrônica, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar a Creditas, os Credores Originais, a Gestora ou o Auditor Independente para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

8.2.3 O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação em vigor, efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios, trimestralmente, por amostragem, conforme os critérios definidos no Anexo IV ao presente Regulamento. Os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Endossados substituídos serão objeto de verificação individualizada e integral.

8.2.4 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Gestora e à Administradora, sendo que está última será notificada caso a verificação de lastro tenha sido realizada por terceiro especializado contratado, por e-mail ou relatório em até 2 (dois) Dias Úteis contado da efetiva verificação. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade e existência dos Documentos Comprobatórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, a Administradora convocará Assembleia Geral para que os Cotistas

deliberem se tal Inconsistência Relevante deverá ser considerada um Evento de Avaliação.

8.2.5 Caso o Custodiante venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas no item 8.2.2 acima, o Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como ser mantidos atualizados para consulta na sede e na página na internet da Administradora (https://www.brltrust.com.br/).

8.2.6 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Gestora;

(iii) dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios Endossados e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira do Fundo, conforme orientação da Gestora;

(iv) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Gestora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(v) acatar ordens somente de pessoas autorizadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.2.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas no capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observado o disposto nos itens 8.2.9 e 8.2.10 abaixo.

8.2.8 Na hipótese de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do

capítulo 23 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia qualificada de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custodiante do Fundo, em substituição ao Custodiante; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

8.2.9 Na hipótese de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias contados da data de comunicação da renúncia.

8.2.10 A substituição do Custodiante também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1(d) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

8.2.11 A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo e está incluída na Taxa de Administração.

8.3 A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, atuará como Custodiante das Cotas, nos termos deste Regulamento.

8.3.1 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Endossados serão prestados pelo Custodiante, com auxílio dos Agentes de Recebimento e acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, de modo que em qualquer desses casos os valores correspondentes aos pagamentos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Endossados serão recebidos diretamente nas Contas de Cobrança e transferidos pelo Custodiante, após sua devida confirmação, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta do Fundo.

8.3.2 Alternativamente, o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED identificada ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para uma Conta de Cobrança, desde que a transferência tenha como origem a conta corrente de titularidade do próprio Devedor e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Devedor, confirmação do respectivo pagamento pelo Custodiante.

8.4 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pela **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 – Bloco I,

térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com o Contrato de Cobrança e Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento.

8.4.1 O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, prestará seus serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em defesa dos interesses dos Cotistas, diretamente ou por meio dos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.

8.4.2 Os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária serão apresentados à Administradora e à Gestora e contratados pelo Fundo, às expensas do Fundo, conforme decisão de contratação tomada pela Administradora em conjunto com a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

8.4.3 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária ou ao Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, entre outros, escolher e selecionar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; (ii) não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviço da Administradora ou da Gestora; ou (iii) devido ao custo, devendo ser apresentada justificativa fundamentada para o referido veto. Nesta hipótese, o Agente de Cobrança Extraordinária e/ou o Agente de Cobrança Alternativo ficarão isentos de quaisquer responsabilidades ou penalidades, caso a recusa da Administradora e/ou Gestora resulte na impossibilidade destes de cumprirem suas obrigações relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.4.4 O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, será responsável por controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos adotados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária contratados pelo Fundo e deverá receber notas fiscais de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, realizar sua conferência e encaminhar à Gestora para aprovação dos custos e, após, ao Custodiante para o pagamento pelo Fundo, em fluxo a ser definido posteriormente entre as partes envolvidas.

8.4.4.1 Caberá ao Fundo o pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviço de Cobrança Extraordinária e as despesas por eles incorridas, inclusive as Despesas Reembolsáveis, em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação da respectiva nota fiscal de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

8.4.4.2 A Administradora somente arcará com eventuais encargos moratórios cobrados pelos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária caso a remuneração dos Prestadores de Serviços do Fundo não seja paga de forma tempestiva pelo Fundo, com observância do fluxo de pagamento acordado entre a Administradora e o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e caso o atraso não decorra de culpa ou dolo do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.

8.4.4.3 Sem prejuízo do disposto acima, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão realizados pelos Devedores diretamente em qualquer das Contas de Cobrança: (i) por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos pelo Agente de Recebimento, com acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso; (ii) mediante quaisquer outros métodos alternativos, inclusive transferência eletrônica de recursos.

8.4.5 Observado o disposto neste Regulamento, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso deverão arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Regulamento e/ou no Contrato de Cobrança, decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente aos serviços de cobrança previstos nesta Cláusula 8.

8.4.6 O Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive, realizar acordos, conceder descontos, limitados às respectivas provisões para devedores duvidosos, conforme percentuais aplicáveis segundo a metodologia de provisão para perdas (PDD) prevista no Anexo V, observado, no mínimo, o valor de aquisição desses Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo ser descontados eventuais juros e multas incidentes, e alterar a data de pagamento ou conceder prazo adicional para pagamento dos boletos ou alterar documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os procedimentos de cobrança previstos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, observado o previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 para o pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.4.7 Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, reportará à Gestora, em periodicidade definida de comum acordo, a situação dos Direitos Creditórios Inadimplidos em processos/procedimentos de cobrança, *status* das renegociações em andamento, andamento das execuções judiciais e

extrajudiciais, leilões, ações judiciais e a situação patrimonial dos bens apreendidos e consolidados.

8.4.8 Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Creditas, a Creditas será automaticamente destituída de suas funções como Agente de Cobrança Extraordinária, independentemente de decisão assemblear. Adicionalmente, o Fundo, representado pela Administradora, poderá, observado o quórum de deliberação previsto no Capítulo 18 e, ainda, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, hipótese na qual será substituído pelo Agente de Cobrança Alternativo, até que outro prestador de serviço seja contratado para o exercício das funções estabelecidas para o Agente de Cobrança Extraordinária.

8.4.9 Sem prejuízo do previsto acima, a Creditas poderá renunciar suas funções de Agente de Cobrança Extraordinária, com resilição unilateral do Contrato de Cobrança, a qualquer tempo, mediante o envio de comunicação à Administradora, com cópia para a Gestora, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) Dias Úteis.

8.5 Na hipótese de destituição, substituição ou renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, os serviços de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Alternativo, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, conforme prevista no Anexo III a este Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Alternativo atuará como agente de cobrança auxiliar e alternativo ao Agente de Cobrança Extraordinária, em caso de destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, Evento de Insolvência ou renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, até a realização da Assembleia Geral para deliberação sobre a contratação de um novo Agente de Cobrança Extraordinário.

8.6 A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

8.7 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e uma vez emitida a regulamentação da CVM nesse sentido, cada Prestador de Serviços do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responde exclusivamente

perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que deles decorram, não sendo a Administradora e os demais Prestadores de Serviços do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros, observadas, todavia, as limitações a tal segregação de responsabilidade a serem previstas na regulamentação a ser emitida pela CVM sobre o assunto.

9 Fatores de Risco

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas financeiras para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora ou os demais Prestadores de Serviços do Fundo, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de Valor dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 RISCOS DE MERCADO

9.2.1 RISCO DA PANDEMIA DO COVID – 19

9.2.2 Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS decretou a pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados, o que pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Os efeitos econômicos sobre a economia da China para o ano de 2020 já são sentidos em decorrência das ações governamentais que determinaram a redução forçada das atividades econômicas nas regiões mais afetadas pela pandemia, o que deve se refletir na economia mundial como um todo.

As medidas de combate ao Covid-19 podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios do Fundo.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar a captação de recursos pelo Fundo, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

9.2.3 RISCOS REFERENTES AOS IMPACTOS CAUSADOS POR PANDEMIAS

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado, o fundo de investimento e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS, a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado imobiliário. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que prejudicaria as operações do Fundo e afetaria negativamente a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

9.2.4 EFEITOS DA POLÍTICA ECONÔMICA DO GOVERNO FEDERAL

O Fundo, seus ativos, os Credores Originais e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais, os setores econômicos específicos em que atuam, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados poderão ser adversamente afetados por fatores macroeconômicos e mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; (e) baixos índices de crescimento econômico; e (f) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados

internacionais. Medidas do Governo Federal e do BACEN para manter a estabilidade econômica, monetária ou inflacionária, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal e do BACEN podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Credores Originais e dos Devedores, bem como o pagamento, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Endossados.

9.2.5 DESCASAMENTO DE TAXAS

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Endossados. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Endossantes, nem o Custodiante, o Fundo ou a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.6 FLUTUAÇÃO DE PREÇOS DOS ATIVOS

Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.7 CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS DATAS DE PAGAMENTO

A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento

coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Remuneração de suas Cotas.

9.2.8 EVENTOS GEOPOLÍTICOS INTERNACIONAIS, NOTADAMENTE O CONFLITO ENTRE RÚSSIA E A UCRÂNIA, PODEM AFETAR ADVERSAMENTE A ECONOMIA BRASILEIRA E, CONSEGUINTEMENTE, OS NEGÓCIOS DO FUNDO E O MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS BRASILEIROS.

O mercado de valores mobiliários brasileiro pode ser influenciado, em diferentes medidas pelos eventos geopolíticos envolvendo outros países. A reação dos investidores a esses acontecimentos pode, diante das perspectivas dos contornos do evento, causar efeitos adversos sobre os valores de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, potencialmente afetando a colocação das Cotas do Fundo e prejudicando as negociações no mercado secundário.

Tais fatores relacionados à geopolítica internacional também podem afetar adversamente a economia brasileira. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, pode acarretar a valorização do dólar, causando pressão inflacionária e poderiam prejudicar a economia brasileira.

Frise-se que, diante do conflito perpetrado, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitos outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de incerteza para a economia global. Estes desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política e/ou econômica daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente o mercado e o acesso às Cotas do Fundo.

9.3 RISCO DE CRÉDITO

9.3.1 RISCO DE CRÉDITO DOS DEVEDORES

O Fundo, a Administradora, a Gestora, os Credores Originais o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica. A elevação das taxas de juros, o aumento da inflação e os baixos índices de crescimento econômico podem levar a um aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, inclusive por fatores macroeconômicos e efeitos da política econômica, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos

Creditórios, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a Amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelos Credores Originais, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

9.3.2 RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS

É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento das operações integrantes da Carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.3 FATORES MACROECONÔMICOS

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Endossados, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.4 RISCOS RELATIVOS À COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL

No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, avaliará a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos e a excussão de suas garantias, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Endossado a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique a sua cobrança judicial, do ponto de vista econômico, levando a perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das garantias e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de seu patrimônio. Os Prestadores de Serviços do Fundo não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas. Caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente, os Cotistas deverão aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas, para manutenção dessa cobrança. Ademais, caso o Fundo obtenha sentença desfavorável em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios, os Cotistas poderão ser chamados que arcar com eventual valor decorrente de condenação e honorários da outra parte. Em caso de fraude contra terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que poderá trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas, que deverão arcar com esse prejuízo.

9.3.5 RISCO DE ORIGINAÇÃO –MODIFICAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS POR DECISÃO JUDICIAL

Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.6 INEXISTÊNCIA DE RENDIMENTO PREDETERMINADO E POSSIBILIDADE DE RENTABILIDADE INFERIOR À META DE RENTABILIDADE DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Mesmo que este Regulamento preveja uma Meta de Rentabilidade, os Cedentes, os Credores Originais, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Nesse contexto, uma parcela do patrimônio do Fundo poderá não ser aplicada em Direitos Creditórios, mas sim aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Credores Originais, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Ademais, as Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de Amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.3.7 AUSÊNCIA DE GARANTIAS DE TERCEIROS

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantias da Administradora, da Gestora, dos Credores Originais, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas, mas preveem somente uma Meta de Rentabilidade. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. A existência de Classificação de Risco do Direito Creditório e Metas de *Rating* não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a Classificação de Risco do Direito Creditório ser alterada ao longo do Prazo de Duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramentos do Fundo quanto à Relação Mínima, os titulares das Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas

Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento dessa Relação Mínima.

9.3.8 RISCO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias cujo objeto seja compartilhado com mais de um Direito Creditório, em particular em razão da suplementação de Crédito concedido pelos Credores Originários. Neste caso, o Fundo está sujeito a (a) divergências quanto ao exercício de direitos sobre a garantia e seu objeto, no prazo, na forma e nas condições que desejar, ou ainda (b) poderá não receber, total ou parcialmente, eventual repasse de recursos objeto de excussão da garantia compartilhada em razão de outros Fatores de Riscos expostos neste capítulo.

9.3.9 POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Apesar de as CCBs, representativas dos Direitos Creditórios, serem emitidas em favor de instituições financeiras, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após o endosso de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões ou endossos de Direitos Creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuem as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, tais como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não, ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios e, por consequência, o rendimento do Fundo e dos Cotistas.

9.3.10 RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a Data de Pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar o recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento

do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo. Ainda, poderá haver vencimento antecipado dos Direitos Creditórios por qualquer hipótese prevista nas CCBs, o que poderá implicar em perdas financeiras e de rentabilidade.

9.3.11 RISCO RELACIONADO AOS ACORDOS E RENEGOCIAÇÕES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária, ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Agente de Cobrança Alternativo qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.3.12 RISCO QUANTO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E ÀS INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Cedentes obrigam-se a disponibilizar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios para a guarda física e/ou guarda eletrônica. Caso os Cedentes não cumpram suas obrigações de entrega desses Documentos Comprobatórios, ou caso essa documentação apresente irregularidades, erros materiais ou incompletudes, o Fundo poderá ter dificuldades de exercer suas prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, inclusive na tempestiva cobrança dos créditos ou excussão de suas garantias, com prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, o Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja

documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia dos Cedentes, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

9.3.13 RISCO DE FALHAS NA ORIGINAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ENDOSSADOS

Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Endossados poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Endossados. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais relativos aos Devedores ou aos Direitos Creditórios, não enviados ao Fundo à época da cessão ou endosso, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.. E, também, em caso de discussões sobre a correta formalização ou originação dos Direitos Creditórios, o Fundo e os Cotistas poderão não obter ressarcimento devido pelas Cedentes.

9.3.14 PROCESSO ELETRÔNICO DE ORIGINAÇÃO, ENDOSSO E CUSTÓDIA DAS CCBS

Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados e seus respectivos endossos poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, o endosso em preto das CCBs do Endossante ao Fundo, ocorrerá mediante a celebração do Termo de Endosso “e do endosso em preto individual em cada CCB, podendo ser, portanto, documentos gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Assim, não há garantia de que endossos eletrônicos celebrados pelos Endossantes ao Fundo (i) não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas –

de outro endosso celebrado pelos endossantes, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.4 RISCO DE LIQUIDEZ

9.4.1 INEXISTÊNCIA DE MERCADO SECUNDÁRIO PARA NEGOCIAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliarem minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou que podem tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

9.4.2 FALTA DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS FINANCEIROS

A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou Devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Amortização e/ou de resgate das Cotas, caso seja necessário que o Fundo venda os referidos ativos.

9.4.3 FUNDO FECHADO E MERCADO SECUNDÁRIO

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária ou dos Cedentes em relação à possibilidade de

venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 RESTRIÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE COTAS DO FUNDO QUE SEJAM OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS - AUSÊNCIA DE PROSPECTO

O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

9.4.5 INTEGRALIZAÇÃO A PRAZO

Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos deste Regulamento. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

9.4.6 LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DAS COTAS

As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 15 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 20 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade e sofrer perdas financeiras, conforme o caso.

9.4.7 INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais. Adicionalmente, na hipótese de resgate das Cotas em Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.4.8 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

9.4.9 RISCO DE PRIORIDADE NO RESGATE

Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com Data de Resgate programada anterior à Data de Resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

9.5 RISCO DE DESCONTINUIDADE

9.5.1 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas

teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma Remuneração, buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelos Cedentes ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.5.2 RISCO DE FALHA NO MONITORAMENTO DOS EVENTOS DE INSOLVÊNCIA PELA ADMINISTRADORA

A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração da Creditas, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inocorrência de tais eventos ou por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa). Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações que realizar ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pela Creditas ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Insolvência, que constitui também um Evento de Liquidação Antecipada, não seja identificado e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Creditas ou por terceiros e por meio da verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa).

9.5.3 RISCO DE ORIGINAÇÃO – DIMINUIÇÃO DA QUANTIDADE DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Empréstimos contratados por meio da Plataforma da Creditas, conforme detalhamento constante no Anexo II ao Regulamento. Adicionalmente, os Cedentes não têm qualquer obrigação de oferecer Direitos Creditórios de suas respectivas carteiras para endosso ao Fundo. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para endosso ao Fundo

que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento e composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, tal fato poderá afetar adversamente a rentabilidade das Cotas, bem como poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.5.4 RISCO DE ORIGINAÇÃO – ATIVIDADES DA CREDITAS E DOS CREDORES ORIGINAIS

As atividades da Creditas e dos Credores Originais que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Creditas e dos Credores Originais, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e/ou ao limite mínimo de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos, e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que a Creditas e/ou os Credores Originais conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

9.5.5 RISCO DE ORIGINAÇÃO – RISCO DECORRENTE DA ORIGINAÇÃO E COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS PELA PLATAFORMA

A Creditas, no desenvolvimento regular de suas atividades, é responsável pela operação e disponibilização da contratação de Empréstimos e Financiamentos aos Devedores por meio da Plataforma, que é parte fundamental dos processos de originação de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos descritos neste Regulamento. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela referida Plataforma, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios e na constituição das respectivas garantias. Caso haja a falha ou ocorra erro nos processos de originação de Direitos Creditórios, a Creditas poderá não conseguir originar novos Direitos Creditórios para endosso ao Fundo. Por outro lado, caso a falha ou erro ocorra na constituição das garantias das CCBs, o inadimplemento dos Devedores poderá não ser garantido, o que poderá afetar

negativamente as amortizações de CCBs referentes aos Direitos Creditórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.6 RISCOS OPERACIONAIS

9.6.1 RISCO DECORRENTE DE FALHAS OPERACIONAIS

A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos Credores Originais, da Gestora, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos Prestadores de Serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de falhas no processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

9.6.2 INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS PRESTADORES CONTRATADOS PELO FUNDO

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos Prestadores de Serviços do Fundo, inclusive no caso de sua substituição, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.6.3 RISCO DE SISTEMAS

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Agente de Cobrança Alternativo e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição de Direitos Creditórios e/ou a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

9.7 RISCO DECORRENTE DA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

9.7.1 PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("***mark-to-market***"), poderão causar variações

nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8 RISCO DE FUNGIBILIDADE

9.8.1 RISCO DE FUNGIBILIDADE –BLOQUEIO DA CONTA DE COBRANÇA OU DA CONTA DO FUNDO

Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo referida acima é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Cobrança é mantida junto a um Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Recebimento, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.2 RISCO DE FUNGIBILIDADE – FORMA DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os Direitos Creditórios ao Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelo Custodiante, com auxílio dos Agentes de Recebimento, mediante (i) a emissão de boletos bancários, pelos Agentes de Recebimento, ou (ii) débito automático da Conta do Devedor mantida junto a um Agente de Recebimento, em cada caso sendo os pagamentos direcionados às Contas de Cobrança e depois, mediante instrução do Custodiante, à Conta do Fundo, ou, ainda, através de métodos alternativos na forma prevista no item 8.3.1 acima. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos dos Agentes de Recebimento ou Instituições Autorizadas, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

9.9 RISCO RELATIVO À CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.9.1 RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou se tornar ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Endossados serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente ou Credor Original, conforme o caso inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Endossados, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Endossados, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada por qualquer dos Cedentes, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Endossados, na hipótese de falência de qualquer dos Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A Administradora e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Endossados ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios Endossados ao Fundo.

9.10 RISCO DE DERIVATIVO

9.10.1 RISCO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DOS DEVEDORES

O Cedente não realizará a notificação dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, caso haja questionamentos acerca da validade ou eficácia do endosso ou quanto à sua reclassificação para cessão civil, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores, nos termos do Contrato de Endosso. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Cedente, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

9.10.2 MAJORAÇÃO DE CUSTOS RELATIVOS À REMUNERAÇÃO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA CUSTODIANTE, DA GESTORA, DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA OU DO AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, CONFORME O CASO

Caso a Administradora, Gestora, Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, sejam substituídos, a renegociação da remuneração desses Prestadores de Serviços do Fundo poderá ser necessária e, ainda que seja necessária a aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, poderá ocorrer um aumento dos custos para o Fundo e, consequentemente, perda patrimonial e queda de rentabilidade do Fundo.

9.10.3 RISCO DE SUBSTITUIÇÃO DA GESTORA

A substituição da Gestora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo fundo dependem da Gestora e de sua equipe, incluindo a avaliação de ativos. Eventual substituição da Gestora pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira do Fundo, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das Cotas.

9.10.4 RISCO DE SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

A substituição da Administradora pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais, na medida em que participa das decisões de investimento em conjunto com a Gestora. Eventual substituição da Administradora pode ensejar mudanças nas políticas ou nos critérios relativos à gestão da carteira do Fundo pela Gestora, podendo gerar eventuais oscilações no valor de mercado das Cotas.

9.10.5 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

Não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade continuarão a ser atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pela Gestora e dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, tais Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo. Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas

ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PELOS CEDENTES

Nos termos do Contrato de Cessão, em cada Data de Aquisição e Pagamento, os Cedentes obrigam-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou ao Agente de Guarda por ele indicado, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios. Caso qualquer dos Cedente não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

RISCO RELACIONADO AO REGISTRO DO CONTRATO DE CESSÃO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Caberá à Administradora registrar o Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, observado o prazo legal. Na hipótese de descumprimento do prazo para registro dos documentos, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de Direitos Creditórios poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios e acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.10.6 RISCO RELACIONADO AO REGISTRO DOS TERMOS DE ENDOSSO EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Tendo em vista o volume de operações de endosso de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; (ii) deliberação específica em Assembleia Geral; (iii) questionamento sobre a validade e eficácia do endosso em preto das CCBs; ou, ainda; (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade dos endossos, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Ademais, as obrigações dos Endossantes ou o eventual início, em relação aos Endossantes e seus prestadores de serviços, de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Endossados cuja validade ou eficácia do endosso seja questionada e cujo Termo de Endosso não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, o que poderá trazer perdas ao Fundo. Adicionalmente, em caso de questionamento do endosso eletrônico das CCBs eletrônicas, terceiros que tenham formalizado qualquer aquisição, cessão,

transferência ou oneração dos Direitos Creditórios Endossados antes do endosso em preto das CCBs ao Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

9.10.7 GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro, para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Endossados. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da *performance* dos Direitos Creditórios Endossados.

9.10.8 RISCOS DECORRENTES DA POLÍTICA DE CRÉDITO ADOTADA PELOS CREDORES ORIGINAIS

O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelos Credores Originais na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que, nesse caso, a Administradora, Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária e os Cedentes não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos Direitos Creditórios Endossados na carteira do Fundo.

9.10.9 AUSÊNCIA DE COOBRIGAÇÃO DOS CEDENTES

Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são somente responsáveis, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.10.10 INEXISTÊNCIA DE RENDIMENTO PREDETERMINADO

As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os

Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.10.11 DEPENDÊNCIA DO FLUXO DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.10.12 RISCO DE GOVERNANÇA

Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas Seniores, novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior adicionais, sem a necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Na hipótese de emissão de novas series de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino não necessariamente será conferido direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas neste Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

9.10.13 QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS

O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto no item 18.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

9.10.14 RISCO RELACIONADO À DESTITUIÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA COM OU SEM JUSTA CAUSA

O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído por decisão da Assembleia Geral de Cotistas. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança Extraordinária permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança Extraordinária poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

9.10.15 RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso os Cedentes e Credores Originais não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.10.16 VÍCIOS QUESTIONÁVEIS

As operações de originação dos Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios e serem juridicamente questionadas ou, ainda, poderão apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Endossados pelos Devedores, há possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável e o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora na obtenção de uma sentença, seja pela ausência de recebimento de recursos em razão da ausência de pagamento dos Direitos Creditórios.

9.10.17 LIMITAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

9.10.18 RISCO DE DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AO FUNDO

A Gestora envidará melhores esforços para compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

9.10.19 POSSIBILIDADE DE RENTABILIDADE INFERIOR À META DE RENTABILIDADE DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Mesmo que este Regulamento preveja uma Meta de Rentabilidade, os Cedentes, os Credores Originais, a Gestora, a Administradora e o Agente de Cobrança Extraordinária não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas. Nesse contexto, uma parcela do patrimônio do Fundo poderá não ser aplicada em Direitos Creditórios, mas sim aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem os Credores Originais, nem a Gestora, nem a Administradora, nem as Cedentes, nem o Agente de Cobrança Extraordinária prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.10.20 RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

As aquisições e cessões de Direitos Creditórios realizadas pelo Fundo poderão estar sujeitas a situações de potencial conflito de interesse. Tal situação poderá ensejar potencial conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são

exercidas por entidades e sociedades não relacionadas aos cedentes dos direitos de crédito e demais partes relacionadas ao Fundo e cedentes.

9.10.21 OUTROS RISCOS

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10 Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo, abaixo estabelecida, observado, ainda, o previsto no Contrato de Cessão e na legislação aplicável.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, verificados pelo Custodiante nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

10.2.2 Durante o período de alocação das Cotas, compreendido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas e o término do segundo mês completo subsequente da 1ª Data de Integralização de Cotas, o Fundo deverá adquirir Direitos Creditórios única e exclusivamente com os recursos decorrentes da integralização das Cotas.

10.3 No prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

10.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará aos Cedentes o Preço de Aquisição previsto no respectivo Contrato de Cessão.

10.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) Operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) Certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) Cotas **(1)** do fundo **ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA SIMPLES LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.175.696/0001-73 ou **(2)** de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pela Administradora, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

(v) O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, exceto nas hipóteses previstas no § 2º de tal artigo e observado o disposto no item 10.6 e subitens abaixo.

10.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de cedentes ou originadores, observado, no entanto, que poderão ser adquiridos Direitos Creditórios de fundos administrados pela Administradora, desde que observados pela Gestora os parâmetros e condições de mercado.

10.6.1 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, ressalvado o disposto na Cláusula 10.7 abaixo.

10.7 Exceto se aprovado de forma diversa em Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, observado o disposto na Cláusula 10.6 acima, o Fundo poderá, a qualquer tempo, conforme aprovação da Gestora e mediante solicitação dos titulares

de Cotas Subordinadas Júnior, desde que observada a Política de Crédito e os termos deste Regulamento, alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, inclusive a fundos de investimentos em direitos creditórios que possuem prestadores de serviços considerados como partes relacionadas dos prestadores de serviço do Fundo, como a Administradora, contanto que **(i)** a cobrança e coleta de seus pagamentos passe, com a transferência, a ser de responsabilidade do novo titular, que poderá contratar terceiros, inclusive a Creditas, para prestar serviços relacionados com o Direito Creditório cedido; e **(ii)** o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado do Direito Creditório em seu ativo, tendo em consideração a Metodologia de Provisão para Perdas prevista neste Regulamento.

10.8 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.9 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 53, do Código ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias gerais de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

10.10 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.angaasset.com.br

10.10.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias gerais de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

10.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9.

10.11.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes, de quaisquer terceiros e Prestadores de Serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.11.2 Os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente.

10.11.3 A Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

10.12 O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, sendo que a Gestora deverá observar a Política de Investimento em Derivativos para o investimento em Derivativos, observada a limitação aqui indicada.

10.13 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

10.14 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11 Direitos Creditórios

11.1 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pela Creditas encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

11.2 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, mediante a celebração, por via física ou eletrônica, de Termo de Endosso, com cada um dos Cedentes, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios Endossados ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente.

12 Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, com base nas informações enviadas pela Administradora, pelo custodiante dos Cedentes, ou pelos Credores Originais, à Gestora, conforme o caso, validadas e confirmadas pela Creditas ao Gestor, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, e considerando as características dos Direitos Creditórios do endosso analisados em conjunto com as características dos Direitos Creditórios já adquiridos pelo Fundo, conforme aplicável, no momento de sua respectiva endosso:

(i) o LTV de Originação máximo, conforme score Serasa do Devedor e da Idade do Veículo, conforme indicados nos arquivos enviados pelo custodiante dos Cedentes ao Custodiante e ao Gestor e informações declaradas pela Creditas, para verificação de Critérios de Elegibilidade, conforme limites abaixo:

***Score* Serasa**	**Idade do Veículo**			
	Até 3 anos	**4 a 6 anos**	**7 a 8 anos**	**9 a 15 anos**
	LTV			
Maior ou igual a 800	92%	90%	85%	85%
De 400 a 799	90%	90%	85%	85%
De 200 a 399	85%	82%	82%	82%
Abaixo de 200	Fora da política			

(ii) comprometimento de renda, com base em holerite, comprovação equivalente de renda ou metodologia de presunção, score Serasa do Devedor e renda Mensal do Devedor na data de concessão do crédito, de acordo com arquivo enviado pelo custodiante dos Cedentes ao Custodiante e à Gestora, informações declaradas pela Creditas e limites abaixo:

Score Serasa	**Comprometimento de renda**
Maior ou igual a 800	Até 40%
De 400 a 799	
De 200 a 399	

(iii) a integralidade dos Direitos Creditórios vincendos representados por uma CCB seja objeto de endosso ao Fundo, conforme informação do Endossante disponibilizada pela Creditas;

(iv) o conjunto de Direitos Creditórios ofertado ao Fundo, deverá gerar uma taxa de retorno mínima, após referida aquisição, equivalente ao resultante da Taxa DI projetada para o mês de janeiro de 2024, divulgada no dia anterior da aquisição, acrescido de 26% (vinte e seis por cento) ao ano, expressa por Dias Úteis em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias;

(v) submissão dos Devedores à avaliação de crédito, conforme Política de Crédito dos Credores Originais e da Creditas, constante do Anexo II deste Regulamento, conforme declaração da Creditas nesse sentido nos Termos de Endosso;

(vi) sejam devidos por Devedores que, cumulativamente, conforme informações declaradas pela Creditas, (1) estejam adimplentes com todas as demais dívidas que eventualmente tenham sido originadas pela Creditas, de acordo com declaração da Creditas, ou adimplentes com Direitos Creditórios já integrantes da carteira, conforme o caso, e (2) caso renegociados em razão de atraso no pagamento, Devedores que não tenham a primeira parcela de renegociação em aberto;

(vii) componham um LTV de Originação médio da carteira de, no máximo, 73% (setenta e três por cento), considerando-se *pro forma* da aquisição pretendida;

(viii) tenham um Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios menor ou igual a 100,50% do saldo dos empréstimos, formalizado por meio da CCB;

(ix) tenham sido registrados nos órgãos competentes, inclusive quanto à alienação fiduciária dos Veículos, de acordo com o previsto na respectiva CCB, de acordo com declaração e as evidências encaminhadas pelos Credores Originais e declaração pela Creditas nos Termos de Endosso;

(x) sejam garantidos por uma alienação fiduciária de Veículos registrada no Sistema Nacional de Gravames (SNG), de acordo com a declaração e as evidências encaminhadas pelos Credores Originais;

(xi) o prazo máximo das CCBs relacionado à Idade do Veículo, contados a partir da emissão da CCB, conforme indicado nos arquivos enviados pelo custodiante dos Cedentes ao Custodiante, seja de, no máximo, 62 (sessenta e dois) meses.

(xii) a idade dos Veículos, no momento da originação da CCB, em conjunto, represente o percentual abaixo:

Idade Veículo (originação)	**% acumulada**

Até 4	Pelo menos, 15%
Até 10	Pelo menos, 60%
Até 15	100%

(xiii) a quantidade de parcelas da CCB, em conjunto, represente o percentual abaixo:

# Parcelas	% acumulada
Até 26	Pelo menos, 5%
Até 48	Pelo menos, 50%
Até 62	100%

12.2 A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas pela Administradora, pelos custodiantes dos Endossantes, pelo Custodiante, pela Creditas ou pelos Credores Originais, conforme o caso, da Endossante e declarações prestadas pela Endossante para fins de verificação das Condições de Cessão.

12.3 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Custodiante, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, com base nas informações enviadas pela Creditas, e considerando as características dos Direitos Creditórios da cessão analisados em conjunto com as características dos Direitos Creditórios já adquiridos pelo Fundo, conforme aplicável, no momento de sua respectiva cessão:

(i) observem os limites de concentração por Devedor de R$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais), considerando a composição total da carteira do Fundo e o valor dos Direitos Creditórios do referido Devedor, ambos em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(ii) sejam formalizados por CCB;

(iii) prevejam uma remuneração de taxa de juros pré-fixada;

(iv) tenham prazo de vencimento original mínimo de 12 (doze) meses;

(v) as CCB tenham carência máxima de 93 (noventa e três) dias contados da data da originação; e

(vi) sejam cedidos pelos Cedentes, mediante o endosso em preto das CCB, oriundos de empréstimos garantidos por alienação fiduciária dos Veículos, contratados por Devedores junto aos Credores Originais, com intermédio da Creditas na qualidade de correspondente bancário;

(vii) observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.4 As Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos nas cláusulas 12.1 e 12.2 acima serão verificados, pela Gestora e pelo Custodiante, respectivamente, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com base nas informações enviadas pelos Cedentes.

12.4.1 A verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade nos termos da cláusula 12.4 acima será novamente realizada na Data de Aquisição e Pagamento. Em caso de não enquadramento, qualquer dos Direitos Creditórios que não se enquadre em todos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, na Data de Aquisição e Pagamento, não será adquirido pelo Fundo e o respectivo Termo de Endosso não será celebrado.

12.5 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Endossado com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

12.6 A Creditas, por si ou por terceiros por ela indicados, obriga-se a comprar Direitos Creditórios Endossados que não atendam as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade em decorrência de falsidade, incorreção ou insuficiência das informações por ela prestadas à Gestora e ao Custodiante ou que se sujeitem a uma Inconsistência Relevante, conforme previsto no Contrato de Cessão.

12.7 Sem prejuízo do acima exposto e na legislação ou na regulamentação aplicável, quaisquer dos Credores Originais poderão conceder suplementação de crédito aos Devedores das CCB, as quais compartilharão a garantia fiduciária com a CCB original com a anuência do Fundo ("**Crédito Suplementar**"). Este Crédito Suplementar será emitido sempre pelo Cedente originário de cada Direito Creditório, sendo representados por novas CCBs ("**CCBs Suplementares**"). As CCBs Suplementares serão emitidas conjuntamente com um aditivo à CCB original com a Interveniência do Fundo, na qualidade de atual credor da garantia fiduciária, que passará a servir também como garantia da CCB Suplementar ("**Aquisição Especial de Direitos Creditórios**").

12.7.1 Para a Aquisição Especial de Direitos Creditórios, deverão ser observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições da Cessão, o prazo de vencimento do Direito Creditório, que não poderá ser superior ao Prazo de Duração das Cotas Seniores, e todos os demais dispositivos e efeitos aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios, tanto na data da compra desses Direitos Creditórios

Endossados por qualquer dos Credores Originais ou pelo Grupo Creditas, quanto na Data de Aquisição e Pagamento, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios Endossados.

12.7.2 Cada Aquisição Especial de Direitos Creditórios pelo Fundo observará, para todos os fins e efeitos, todas as disposições aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios.

12.7.3 Não haverá compartilhamento das garantias previstas nas CCBs e nas CCBs Suplementares com mais de um credor, ressalvado que as garantias poderão ser compartilhadas entre o Fundo e o respectivo Credor Original até o efetivo endosso do Crédito Suplementar ao Fundo, que poderá ocorrer até o término do Prazo de Duração do Fundo, ressalvado que as garantias poderão ser compartilhadas entre o Fundo e o respectivo Credor Original até o efetivo endosso do Crédito Suplementar do Fundo. O Crédito Suplementar permitirá que a mesma garantia seja compartilhada entre 2 (dois) Direitos Creditórios.

12.8 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e oriundos dos Créditos Suplementares até o término do Prazo de Duração do Fundo, independentemente da Amortização das Cotas, observado o disposto na Cláusula 12.7.3 acima.

13 Cotas do Fundo

13.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas.

13.1.2 As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto nos capítulos 13 e 15 e 18 deste Regulamento.

13.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador e custodiante das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

13.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

13.1.6 Os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

13.1.7 Os Cotistas terão sua responsabilidade limitada ao valor de suas Cotas, conforme legislação e regulamentação aplicável.

13.1.8 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela verificação de conta dos Cotistas junto ao Custodiante.

13.1.9 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir novas Cotas Seniores ou Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01, observadas as seguintes condições para emissão de novas Cotas:

(i) seja aprovado por deliberação, em Assembleia Geral, convocada especificamente para tal finalidade, com votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, em primeira convocação, e da maioria dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, em segunda convocação, observado o disposto no Capítulo 18 abaixo;

(ii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Liquidação, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(iii) o regime de Amortização em curso seja o regime de Amortização Pro Rata; e

(iv) seja observado o disposto no item 13.8 deste Regulamento.

13.1.10 Em relação as Cotas Subordinadas Júnior, as novas emissões poderão ser realizadas a critério do Administrador e sem a necessidade de prévia deliberação em sede de Assembleia Geral.

13.2 CLASSES DE COTAS

13.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas divididas entre Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior, conforme descrito neste Regulamento.

13.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para Amortização, resgate e Remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** um número indeterminado de classes de

Cotas Subordinadas Mezanino; e **(b)** 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3 COTAS SENIORES

13.3.1 As Cotas Seniores deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.3.2 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seu Valor Unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores por **(i)** carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas, e a critério da Administradora; ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas com confirmação de recebimento.

13.4 COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior.

13.4.2 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino A, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que:

(i) sejam atendidas as condições para Emissão de Cotas Seniores previstas no item 13.3.1 acima, *mutatis mutandis*; e

(ii) as Cotas Subordinadas Mezanino A que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais classes de Cotas Seniores para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento..

13.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino A de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino A, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

13.4.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino A terão seu valor unitário apurado na forma do item 14 do presente Regulamento.

13.4.6 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino A por **(i)** carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas, e a critério da Administradora; ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas com confirmação de recebimento.

13.5 COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

13.5.1 As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

13.5.2 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino B, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que:

(i) sejam atendidas as condições para Emissão de Cotas Seniores previstas no item 13.3.1 acima, mutatis mutandis; e

(ii) as Cotas Subordinadas Mezanino B que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.5.3 As Cotas Subordinadas Mezanino B de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.5.4 As Cotas Subordinadas Mezanino B, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

13.5.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do item 14 do presente Regulamento.

13.5.6 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino B por **(i)** carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas, e a critério da Administradora; ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas com confirmação de recebimento.

13.6 COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

13.6.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino para todos os efeitos do presente Regulamento.

13.6.2 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do item 14 do presente Regulamento.

13.7 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

13.7.1 A distribuição pública de Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B deverá observar a regulamentação da CVM em vigor à época e o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

13.7.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial dessas Cotas Seniores, Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.7.3 As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas de forma privada, exclusivamente pelo Grupo Creditas, qualquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei das SA, coligadas, sociedades nas quais a Creditas tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A., controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A., sociedades sob controle comum, fundos ou veículos de investimento, detidos 100% (cem por cento) pela Creditas, as sociedades acima mencionadas, ou alguma parte relacionada ou cujas cotas subordinadas sejam 100% (cem por cento) detidas pela Creditas, as sociedades acima mencionadas, ou alguma parte relacionada.

13.7.4 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora e informada aos Cotistas.

13.8 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

13.8.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.8.2 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, ou nas datas especificadas nos respectivos Suplementos e boletins de subscrição, ou documentos de aceitação da oferta, sempre conforme definido e regulado nos respectivos Suplementos, pelo valor definido nos termos do item 13.8.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.8.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.8.4 Com exceção das Cotas Subordinadas Júnior, que serão integralmente subscritas pelo Grupo Creditas nos termos da cláusula 13.7.3 acima, é admitida a subscrição e integralização de todas as demais Cotas emitidas por um mesmo Investidor Autorizado, exceto pelo Grupo Creditas ou por integrantes do Grupo Creditas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.8.5 Em cada data de integralização de Cotas Seniores pelos Investidores Autorizados, deverá ser respeitada a Razão de Integralização Sênior, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas à Administradora.

13.8.6 Em cada data de integralização de Cotas Mezanino A pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, a somatória da quantidade agregada de Cotas Mezanino A e da quantidade agregada de Cotas Sênior em circulação deverá ser menor ou igual ao produto (i) de 90% (noventa por cento) e (ii) do Patrimônio Líquido.

13.8.7 Em cada data de integralização de Cotas Mezanino B pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas,

conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, a somatória da quantidade agregada de Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino A e Cotas Sênior em circulação deverá ser menor ou igual ao produto (i) de 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) e (ii) do Patrimônio Líquido.

13.8.8 Nas integralizações de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo.

13.8.9 Para fins de Amortização, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil anterior à data do pagamento da Amortização.

13.8.10 Para fins de resgate das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

13.8.11 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.9 COTISTA INADIMPLENTE

13.9.1 Em caso de integralização via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais). A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral,

bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13.9.2 Independentemente do disposto acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações de integralização previstas no respectivo boletim de subscrição, ou documento de aceitação da oferta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pelo Fundo ao Cotista inadimplente, a Administradora poderá, a seu critério, alienar, na qualidade de mandatário do Cotista, as Cotas de titularidade de qualquer Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observadas as restrições estabelecidas na Resolução CVM nº 160, e compensar o preço da alienação das Cotas com o débito do Cotista inadimplente perante o Fundo, sendo que (i) as Cotas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo, e (ii) o produto da alienação das Cotas do Cotista inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito do mesmo para com o Fundo. Ao subscreverem Cotas do Fundo que prevejam integralização via chamada de capital, os Cotistas outorgarão mandato à Administradora conferindo a ela poderes para realizar a alienação de suas Cotas nas hipóteses descritas neste parágrafo e a respectiva compensação.

13.10 REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO

13.10.1 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, sujeito ao disposto no itens 13.10.5 e 13.10.6 abaixo, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.10.2 As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 ; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

13.10.3 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado

do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.10.4 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.10.5 Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiros.

13.10.6 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública realizada nos termos da Resolução CVM nº 160 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou aquisição.

13.10.7 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para integrantes do Grupo Creditas.

14 Valoração das Cotas

14.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração, com relação às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, ocorrerá na respectiva Data de Resgate, conforme aplicável. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezaninos será o de abertura da respectiva Dia Útil.

14.2 Os valores das Cotas serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente (valor das Cotas de abertura) pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal), conforme descrito nos itens 14.4 e seguintes.

14.3 Não obstante o previsto no item 14.2 acima, o valor de cada Cota Sênior, de Cota Subordinada Mezanino A ou de Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

14.4 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio

Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.

14.4.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

14.4.2 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.7 abaixo.

14.5 A partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, observado que tal valor não será inferior a zero.

14.5.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de cada classe, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

(i) Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Dia Útil pelo Custodiante, sendo que o valor agregado das Cotas Subordinadas Júnior, consideradas conjuntamente, será o maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; ou (b) zero (o "Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior").

14.6 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.7 As definições abaixo, cujos valores deverão ser calculados pela Custodiante, e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de Remuneração, Amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:	=	• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão: – Valor Unitário de Emissão
		• em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: – Valor Unitário de Referência Corrigido
		• em cada Data de Pagamento: – Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)
Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável;	
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal;	
Remuneração:	significa, com relação a uma data, a Remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento;	
Amortização de Principal:	significa, com relação a uma data, a Amortização de parcela de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe (correspondente originalmente ao Valor Unitário de Emissão) conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.	

15 Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas

15.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 15 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

15.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de Amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior, Cota Subordinada Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também pago a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Custodiante e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de Remuneração, Amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

(i) Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B:

Valor Principal de Referência:	=	• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: – Valor Unitário de Emissão
		• em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: – Valor Principal de Referência Anterior
		• em cada Data de Pagamento: – Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal
Valor Principal de Referência Anterior:	significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão.	
Limite Superior de Remuneração:	significa, com relação a um Dia Útil, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:	

		Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização Valor Principal de Referência Anterior
Meta de Amortização de Principal Sênior	=	• Caso a Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Anterior.
		• Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.
Meta de Amortização de Principal de Subordinada Mezanino	=	• Caso a Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Anterior.
		• Caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

15.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a Amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.5.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 16.2 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, nas Datas de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*, observado o disposto na Cláusula 15.5 acima;

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no Capítulo 16 deste Regulamento, o Índice de Cobertura Mezanino B seja inferior à 98% (noventa e oito por cento) correspondente do mês;

(iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou inferior à Meta do Índice de Cobertura correspondente do mês;

(v) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou inferior à Meta do Índice de Cobertura, considerando o mês corrente e os últimos 2 (dois) meses anteriores;

(vi) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(vii) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 16 deste Regulamento, o montante de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação (o "**Montante Agregado de Amortização Extraordinária**").

15.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Endossados, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B ou em caso de liquidação do Fundo.

15.6 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

15.7 O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as respectivas Cotas aplicáveis somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16 Ordem de Alocação dos Recursos

16.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16, que seguirá alternativas aplicáveis (i) no período de alocação das Cotas, (ii) nas datas de integralização das Cotas Seniores e da emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B, e (iii) nas demais datas, conforme item 16.3 abaixo.

16.2 Durante o período de alocação das Cotas, compreendido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas e o término do segundo mês completo subsequente da 1ª Data

de Integralização de Cotas, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

(i) Pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) Aquisição de Direitos Creditórios, observado o disposto no item 10.2.2. acima, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e

(iv) Aquisição de Ativos Financeiros.

16.3 Nas demais datas, a alocação de recursos do Fundo deverá seguir a combinação dos critérios abaixo, conforme Cláusulas abaixo indicadas:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 16.6)	
		Amortização *Pro Rata*	**Amortização Sequencial**
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	Cláusula 16.4	Cláusula 16.4
	Datas de Pagamento	Cláusula 16.5.1	Cláusula 16.5.2

16.4 Nas demais datas que não forem Datas de Pagamento após o término do Período de Alocação, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na ordem especificada abaixo:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) utilização do Caixa para Crédito Suplementar para aquisição de Créditos Suplementares; e

(iv) aquisição de Ativos Financeiros.

16.5 Nas demais datas que forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem prevista nas cláusulas 16.5.1 e 16.5.2 abaixo.

16.5.1 Caso o processo de Amortização Pro Rata esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento da Meta de Amortização de Principal Sênior;

(iv) pagamento da Meta de Amortização de Principal Subordinada Mezanino A, podendo referido pagamento ser realizado parcialmente em caso de não atingimento da meta;

(v) pagamento da Meta de Amortização de Principal Subordinada Mezanino B, podendo referido pagamento ser realizado parcialmente em caso de não atingimento da meta;

(vi) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento, observado que as Cotas Subordinadas Júnior deverão representar pelo menos 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo considerando *pro forma* a Amortização Extraordinária pretendida;

(vii) caso o Cotista Júnior faça jus à Amortização Extraordinária e opte por não realizá-la, o Fundo poderá destinar o valor da Amortização Extraordinária ao Caixa para Crédito Suplementar;

(viii) caso (i) o caixa remanescente, incluindo o Caixa para Crédito Suplementar, seja superior à 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por 2 (dois) meses consecutivos ou (ii) não sejam cumpridos todos os requisitos para que seja facultado ao Cotista Subordinado Júnior a Amortização Extraordinária do item (vi) acima, distribuição entre as cotas subordinadas mezanino, proporcionalmente ao percentual que referidas Cotas representam no patrimônio líquido do Fundo, excluídas do cálculo o patrimônio líquido representado pelas Cotas Seniores e subordinadas Júnior; e

(ix) aquisição de Ativos Financeiros.

16.5.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento da Meta de Amortização de Principal Sênior;

(iv) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização de Principal Subordinada Mezanino A;

(v) somente caso não existam Cotas Mezanino A em circulação, pagamento da Meta de Amortização de Principal Subordinada Mezanino B;

(vi) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(vii) aquisição de Ativos Financeiros.

16.6 O regime de Amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial, observado o previsto a seguir.

16.6.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de Amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Liquidação.

16.6.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de Amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que nenhum Evento de Aceleração de Liquidação tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*, ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Liquidação.

16.6.3 Configura-se Evento de Desalavancagem cada um dos eventos abaixo, verificado mensalmente pela Administradora e validado pela Gestora, esta última, somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

(i) O aumento do Índice de Cobertura Sênior ou Índice de Cobertura Mezanino A a nível superior à Curva de Meta de Índice de Cobertura em 0,03 (três centésimos) do respectivo índice, em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivos ou 3 (três) alternadas, nos últimos 12 (doze) meses;

(ii) O aumento do Índice de Cobertura Sênior ou Índice de Cobertura Mezanino A a nível superior à Curva de Meta de Índice de Cobertura em 0,04 (quatro centésimos) do respectivo índice, em qualquer mês;

(iii) O aumento de Índice de Perdas a nível superior a 15% (quinze por cento);

(iv) A ausência de envio de Relatório de Gestão, não sanada no prazo 5 (cinco) Dias Úteis pela Gestora ou pelo Custodiante; e

(v) Não pagamento integral da Meta de Amortização referente a Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso.

16.6.4 Configura-se Evento de Realavancagem a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo, verificados mensalmente pela Administradora e validado pela Gestora, esta última, somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, caso existam Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação:

(i) Caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado, em decorrência do item 16.6.3(i) acima, a configuração do Evento de Realavancagem previsto nesta Cláusula dar-se-á com a verificação do Índice de Cobertura Sênior ou Índice de Cobertura Mezanino A a nível inferior à Curva de Meta de Índice de Cobertura em 0,03 (três centésimos) do respectivo índice; ou

(ii) Caso o Evento de Desalavancagem tenha sido verificado, em decorrência do item 16.6.3(ii) acima, a configuração do Evento de Realavancagem previsto nesta Cláusula dar-se-á com a verificação do Índice de Cobertura Sênior ou Índice de Cobertura Mezanino A a nível inferior à Curva de Meta de Índice de Cobertura em 0,03 (três centésimos) do respectivo índice;

(iii) Caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 16.6.3(iii), a configuração do Evento de Realavancagem previsto nesta Cláusula dar-se-á com a verificação de Índice de Perdas em nível inferior a 15% (quinze por cento); e

(iv) Caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 16.6.3(v) acima, o pagamento integral da Meta de Amortização, inclusive as devidas e não pagas, nos termos do item 16.6.3(v) acima, em 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto acima.

16.6.5 Configura-se Evento de Aceleração de Liquidação, verificado pela Administradora e validado pela Gestora, esta última, somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão:

(i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;

(ii) a ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) a constatação que o Valor Principal de Referência das Cotas Seniores atingiu percentual inferior a 15% (quinze por cento) do respectivo Valor Unitário de Emissão; e/ou

(iv) a insolvência da Creditas.

16.6.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Liquidação, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de Amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

16.6.7 Não obstante a obrigação de verificação pela Administradora e de validação pela Gestora, sendo essa última e somente e exclusivamente em cada Data de Envio de Relatório de Gestão, da ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Liquidação, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificar a Administradora sobre sua ocorrência, com base nas informações disponibilizadas. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar, de forma independente, a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

16.6.8 A Meta de Índice de Cobertura terá uma evolução conforme tabela constante do Anexo IX.

17 Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

17.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme Anexo V deste Regulamento.

17.2 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios Endossados, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Gestora, observado o Efeito Vagão em relação aos Direitos Creditórios e conforme Anexo V deste Regulamento.

17.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do Valor dos Direitos Creditórios Endossados, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

17.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e as demais disposições regulamentares pertinentes.

17.5 O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores.

18 Assembleia Geral

18.1 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral:

(i) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

(ii) alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos em incisos específicos;

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora e Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;

(iv) deliberar sobre a substituição da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;

(v) eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.2 abaixo;

(vi) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

(vii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(viii) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;

(ix) deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(x) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(xi) deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;

(xii) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;

(xiii) deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança, sem prejuízo das obrigações do Agente de Cobrança Alternativo enquanto o novo agente de cobrança não for definido por deliberação da Assembleia Geral;

(xiv) deliberar sobre a majoração da remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária, para atuação na cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xv) deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento;

(xvi) deliberar sobre a emissão de novas séries ou classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

18.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral **(i)** sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; e **(ii)** para a realização de quaisquer modificações relativas às comunicações necessárias no âmbito dos serviços decorrentes deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, aos endereços das partes, telefones, e-mails, dentre outros, em ambos os casos, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

18.2 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.2.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo em qualquer dos Credores Originais ou dos Cedentes.

18.2.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de Remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Agente de Cobrança

Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, para exercer tal função.

18.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

18.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

18.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

18.3.3 Para efeito do disposto no item 18.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.5 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.6 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.7 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

18.8 Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

18.8.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1 (iii), 18.1 (vii), 18.1, (viii), 18.1 (ix) e 18.1(x) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas presentes à Assembleia Geral.

18.8.2 As deliberações relativas à matéria prevista no item 18.1 (ii) deverão ser aprovadas, em primeira convocação, por Cotistas titulares de 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações e, em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas presentes à Assembleia Geral.

18.8.3 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1 (ix), 18.1, (x) e 18.1, (xiii), acima.

18.8.4 As deliberações relativas à matéria prevista no item 18.1(xvi) deverão ser aprovadas, em primeira convocação, por votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de cada classe de Cotas, inclusive pela maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

18.8.5 A interrupção dos procedimentos de liquidação a ser deliberada na Assembleia Geral prevista no item 18.1, (x), acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Seniores em circulação, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos Cotistas das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B presentes à Assembleia Geral.

18.8.6 Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 18.7 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação, em primeira convocação, de Cotistas titulares de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e, em segunda convocação, da maioria dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, as deliberações relativas a:

(i) matérias previstas no item 18.1, (iii), acima;

(ii) alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;

(iii) alteração do capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(iv) alteração do capítulo 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;

(v) alteração da Relação Mínima;

(vi) emissão de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

(vii) alteração do capítulo 13 do presente Regulamento;

(viii) alteração do capítulo 14 do presente Regulamento;

(ix) alteração do capítulo 15 do presente Regulamento;

(x) alteração do capítulo 17 do presente Regulamento;

(xi) alteração deste capítulo 18, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;

(xii) alteração dos capítulos 19 e 20 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;

(xiii) alteração do capítulo 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo; e

(xiv) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados.

18.8.7 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral (i) a Administradora, a Gestora, na qualidade de gestora do Fundo e a Creditas, na qualidade de Agente de Cobrança do Fundo; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora, da Gestora, na qualidade de gestora do Fundo, ou da Creditas, na qualidade de Agente de Cobrança; (iii) empresas ligas à Administradora, à Gestora, na qualidade de gestora do Fundo, ou à Creditas, na qualidade de Agente de Cobrança, seus sócios, diretores, funcionários; e (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

18.9 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.10 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.10.1 A divulgação referida no item 18.10 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

19 Eventos de Avaliação

19.1 São Eventos de Avaliação:

(i) rescisão ou pedido de rescisão, do Contrato de Cobrança, celebrado entre o Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência da Gestora e do Agente de Cobrança Alternativo;

(ii) não divulgação, pela Agência Classificadora de Risco, da atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

(iii) Amortização Extraordinária de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal Amortização Extraordinária não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, sem limitação, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal Amortização Extraordinária em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

(iv) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;

(v) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

(vi) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 18.8.1 acima; e

(vii) caso a Assembleia Geral convocada nos termos do item 8.2.4 delibere que a Inconsistência Relevante verificada constitui um Evento de Avaliação.

19.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

19.2 Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer um dos Cedentes ou Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) Dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 19.4 abaixo;

(ii) Suspender imediatamente o pagamento das Amortizações de Principal e da Remuneração;

(iii) Suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para a Credores Originais, enquanto houver Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; e

(iv) Suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

19.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso os Cotistas deverão deliberar pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 20 abaixo.

19.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

19.6 Caso (a) não seja instalada a Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia Geral determine pela liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas deverão deliberar, na mesma Assembleia Geral no caso do inciso (b) acima ou

em nova Assembleia Geral a ser convocada pela Administradora no caso do inciso (a) acima, pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, observados os termos do capítulo 20 abaixo.

19.7 Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as suspensões descritas no item 19.3 acima serão revertidas pela Administradora.

20 Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo

20.1 SÃO EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA QUAISQUER DAS SEGUINTES OCORRÊNCIAS:

(i) a ocorrência de um Evento de Insolvência relativo à Creditas;

(ii) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01; e

(iv) caso, na hipótese de renúncia da Administradora e Custodiante e/ou da Gestora, haverá 30 (trinta) dias, ou menor prazo possível, em observância ao interesse dos Cotistas, ou prazo em dias a ser definido pelos Cotistas em Assembleia Geral, contados da realização da Assembleia Geral, para a deliberação sobre a sua substituição e não seja definido um substituto para a referida prestação de serviços, sem prejuízo dos procedimentos e prazos descritos no capítulo 7 deste Regulamento, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora e Custodiante e da Gestora, conforme o caso.

20.2 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, deverá, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para os Cedentes e titulares de Cotas

Subordinadas Júnior enquanto houver Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;

(iv) após a realização da Assembleia Geral referida no item (i) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo nos termos da cláusula 20.2(i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.4 No caso de decisão assemblear pela não liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores, pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino A e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino B dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

20.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao Valor dos Direitos Creditórios Endossados recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações

referentes à Remuneração e à Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B.

(a) As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

(b) Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

(c) Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e, no caso de Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de realização de pagamentos referentes à Data de Resgate, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

20.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Endossados pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

(iii) caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados indicado no item 20.6(ii), acima e a alienação dos Direitos Creditórios Endossados não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(iv) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(v) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira do Fundo.

20.7 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

(i) Os Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A e aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

(ii) Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

(iii) Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

(iv) A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

(v) Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos no item 20.6(ii) acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

(vi) O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes

da carteira do Fundo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21 Encargos do Fundo

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

(x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 18.2 deste Regulamento;

(xii) despesas com a contratação de agentes de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM nº 356/01, ou seja, Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e terceiros prestadores

de serviços conforme descritos no item 8.4 e seguintes deste Regulamento, e as Despesas Reembolsáveis.

21.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

21.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao maior entre (i) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido; e (ii) o valor correspondente às despesas conforme previstas na Cláusula 21.1 acima devidas no período de 3 (três) meses. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente aplicados em Ativos Financeiros.

21.2.1 Os procedimentos descritos neste capítulo 21 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

21.2.2 A Administradora deverá realizar a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, de modo que o Valor das Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, deverá ser, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido.

22 Custos Referentes à Defesa dos Cotistas

22.1 Todos as despesas incorridas pelo Fundo para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, os Cedentes ou o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

22.2 A Administradora, a Gestora, os Cedentes e o Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item 22.1 acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

22.3 Caso as despesas mencionadas no item 22.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência do Fundo.

22.4 A Administradora, a Gestora, os Cedentes e o Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no item 22.1 acima.

23 Informações Obrigatórias e Periódicas

23.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

23.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

23.2.1 No demonstrativo trimestral mencionado no item 23.2 acima, para fins do inciso IV, §3º, artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

23.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

23.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino; (b) a mudança ou a substituição da Administradora e Custodiante, da Gestora ou do Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso; (c) a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Liquidação, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, (d) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como que possam alterar adversa e significativamente o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Endossados, no que se refere ao histórico de pagamentos; (e) a ocorrência de

atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas; e (f) a alteração do Sistema de Assinatura Eletrônica.

23.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

23.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

23.4.1 O número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;

23.4.2 A rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

23.4.3 O comportamento da carteira de Direitos Creditórios Endossados e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

23.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

23.7 A Administradora deve disponibilizar, mensalmente, em sua página na internet, informativo mensal do Fundo contendo as informações previstas no artigo 12 do anexo II, do Código ANBIMA.

24 Publicações

24.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas via carta ou correio eletrônico, com aviso de recebimento para cada Cotista, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

25 Disposições finais

25.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os Cedentes e os Cotistas.

25.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

25.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

25.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, segregada da relativa à Administradora.

25.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

25.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

25.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

26 Foro

26.1 Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 20 de julho de 2022.

Administradora:

_____

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo I Definições

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas IX, datado de 30 de agosto de 2022.

Glossário dos Principais Termos e Expressões Utilizados no Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO IX

"1ª Data de Integralização de Cotas"	A data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
"Administradora" ou "Custodiante"	A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros.
"Agência Classificadora de Risco"	Standard & Poor's (S&P) para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino A, e Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., para as Cotas Mezanino, conforme o caso.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	A **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados e extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
"Agente de Cobrança Alternativo"	A Gestora, conforme a seguir definida.
"Agente de Guarda"	A empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, nos termos do Contrato de Depósito.
"Agentes de Recebimento"	Qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas pelo Custodiante para cobrança bancária a ser realizada por meio de boletos bancários para pagamento dos

	Direitos Creditórios Endossados ou de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento na forma prevista no item 8.3.1.1 acima, sendo os valores pagos pelos Devedores, recebidos diretamente em Conta de Cobrança mantida no respectivo Agente de Recebimento e em seguida transferidos para a Conta do Fundo.
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Endossados.
"Amortização"	A amortização das Cotas, quando genericamente referida.
"Amortização de Principal"	A amortização de principal das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, realizada nos termos do item 15.3 acima, que será, com relação a uma data, a amortização de parcela de principal das Cotas conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do item 15.4 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos neste Regulamento. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
"Amortização Pro Rata"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente, pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Liquidação, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos deste Regulamento.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Liquidação, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 16 deste Regulamento.

"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária realizada nos termos previstos no capítulo 18 deste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Endossados, conforme previsto no item 10.5 do Regulamento.
"Auditor Independente"	Qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, a critério da Administradora, para auditoria das demonstrações financeiras do Fundo: (i) PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, (ii) KPMG Auditores Independentes S.S., (iii) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou (iv) Ernst&Young Auditores Independentes S.S.
"B3"	A **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** (Segmento Balcão B3).
"BACEN"	O **Banco Central do Brasil**.
"Caixa para Crédito Suplementar"	As disponibilidades de caixa do Fundo destinada para aquisição dos Créditos Suplementares oriundos das CCBs Suplementares.
"CCB"	As cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, de acordo com solicitação feita pelos mesmos através da Plataforma, sendo a atuação da Creditas na qualidade de correspondente bancário dos Credores Originais, para contratação de financiamento de automóveis e/ou empréstimos pessoais, garantidos por alienação fiduciária dos Veículos.
"Cedentes"	**(i)** O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS TEMPUS**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído nos termos da Resolução do CMN nº 2.907, da Instrução da CVM nº 356, e da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, com seu regulamento registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 186878, em 19 de março de 2019, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.494.037/0001-03; **(ii) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados constituído nos termos da Resolução do CMN nº

	2.907, da Instrução da CVM nº 356, e da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.104.412/0001-84; **(iii) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA II**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados constituído nos termos da Resolução do CMN nº 2.907, da Instrução da CVM nº 356, e da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.104.450/0001-37; e **(iv) FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA III**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados constituído nos termos da Resolução do CMN nº 2.907, da Instrução da CVM nº 356, e da Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.104.510/0001-11, sendo que, neste ato os Cedentes (i) e (ii) representados por sua instituição administradora **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, e os Cedentes (iii) e (iv) representados por sua instituição administradora **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. LTDA**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, Bairro Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, ambas devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de atuais cedentes das CCB.
"Classificação de Risco do Direito Creditório"	Classificação de risco de "A" a "E" para cada CCB, atribuída pela Creditas, conforme Política de Crédito dos Credores Originais, adotada no âmbito da interação com a Plataforma nos termos do Anexo II a este Regulamento, após a análise dos Devedores e das características de cada empréstimo, a qual será informada à Gestora por meio de arquivo eletrônico enviado em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.
"CMN"	O Conselho Monetário Internacional.

"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 06 de maio de 2021.
"Condições de Cessão"	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
"Conta de Cobrança"	Cada conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a um Agente de Recebimento, destinada ao recebimento dos recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Endossados, a qual será realizada por meio de boletos de pagamento, de débitos automáticos das contas dos Devedores mantidas junto aos Agentes de Recebimento ou, ainda, por meio de qualquer método alternativo de pagamento na forma prevista no item 8.3.1 acima.
"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Endossados nas Contas de Cobrança e na qual serão recebidos os demais valores do Fundo, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros e das integralizações de Cotas.
"Contrato de Cessão"	**(i)** *O "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado entre o Fundo, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Tempus, a Creditas, o Custodiante e a Gestora, **(ii)** o *"Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado entre o Fundo, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Creditas Tempus II, a Creditas, o Custodiante e a Gestora, **(iii)** *o "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado entre o Fundo, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aloha I, a Creditas, o Custodiante e a Gestora; **(iv)** *o "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado entre o Fundo, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aloha II, a Creditas, o Custodiante e a Gestora, e **(v)** o *"Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado entre o Fundo, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Creditas Aloha III, a Creditas, o Custodiante e a Gestora, para a transferência onerosa dos Direitos Creditórios para o Fundo mediante endosso em preto.

"Contrato de Cobrança"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência da Gestora e do Agente de Cobrança Alternativo, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Gestão"	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento*" celebrado entre o Fundo, a Administradora e a Gestora.
"Cotas"	As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B.
"Cotas Subordinadas Mezanino A "	As Cotas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nem a outras classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas Mezanino B "	As Cotas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas

	Subordinadas Júnior, nem a outras classes de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotistas"	Os titulares de Cotas do Fundo, quando referidos individualmente ou em conjunto.
"Creditas"	A **CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu contrato social, sociedade que atua na qualidade de correspondente bancário, nos termos na Resolução 3.954 de 24 de fevereiro de 2011 do Conselho Monetário Nacional.
"Creditas SCD"	A **CREDITAS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 32.997.490/0001-39, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995 – Bloco I, térreo, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Credores Originais"	Em conjunto, a Creditas SCD, a Sorocred e a Santana.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pelo Custodiante, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
"Curva de Meta de Índice de Cobertura"	A curva de alvo do Índice de Cobertura, conforme descrito no Anexo IX.
"CVM"	A **Comissão de Valores Mobiliários**.
"Data de Aniversário"	Todo 9º (nono) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A ou às Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª emissão.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra o endosso em preto das CCB, a assinatura do respectivo Termo de Endosso e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição aos Cedentes, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo.
"Data de Cálculo"	Todo Dia Útil.

"Data de Envio do Relatório de Gestão"	O Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Aniversário.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Toda data em que qualquer dos Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão ofertar Direitos Creditórios para endosso ao Fundo.
"Data de Pagamento"	As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente resgatadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Despesas Reembolsáveis"	São despesas reembolsáveis pelo Fundo ao Agente de Cobrança Extraordinária ou Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso as despesas abaixo elencadas, desde que realizadas de forma excepcional e em caráter de urgência: (i) despesas relacionadas ao deslocamento de profissionais do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, como passagens aéreas e hotéis, no exercício de suas funções, desde que haja aprovação prévia da Administradora; (ii) todas e quaisquer despesas de cobrança judicial (inclusive as pagas por meio de Guias de Arrecadação Estadual (GARE) ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), inclusive, sem limitação: tributos, custas judiciais e despesas com eventual execução judicial de garantias, incluindo a busca e apreensão de Veículo e a fase de leilão, conforme aplicável; (iii) custas cartorárias com autenticações e reconhecimentos de firma; (iv) serviços de leilão de Veículos; (v) serviços de locação de bens; (vi) contratações de guincho; (vii) even tuais despesas relacionados ao reparo dos Veículos e custos de chaveiro; (viii) encaminhamento dos títulos representativos dos Direitos Creditórios Inadimplidos a protesto, bem como de seu cancelamento, bem como seus respectivos impostos e

	contribuições; (ix) estadias dos Veículos em pátios; (x) quaisquer outros custos razoáveis e inerentes às atividades ordinárias e extraordinárias exercidas pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso.
"Devedores"	Pessoas físicas devedoras de empréstimos pessoais e financiamentos com garantia de alienação fiduciária dos Veículos, representados por CCB, que possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Todos os empréstimos ou financiamentos com garantia de alienação fiduciária dos Veículos, formalizados por meio da emissão de CCB.
"Direitos Creditórios Endossados"	Todos os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, mediante o endosso em preto de CCB, conforme Contrato de Cessão e Termo de Endosso.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	São os Direitos Creditórios Endossados não adimplidos 31 (trinta e um) dias após as datas previstas nas respectivas CCB.
"Disponibilidades"	São, em conjunto, (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	(i) a documentação comprobatória solicitada por cada um dos Cedentes para a contratação da CCB; e (ii) documentos cadastrais dos Devedores, solicitados conforme Política de Crédito constante do Anexo II deste Regulamento.
"Documentos Comprobatórios"	A CCB endossada, devidamente assinada pelos Cedentes (conforme aplicável) e pelo Devedor, ainda que eletronicamente
"Efeito Vagão"	O efeito contábil aplicado a todos os Direitos Creditórios Endossados, devidos por um mesmo Devedor, que consiste na aplicação da faixa de atraso e critério de provisão referentes à

	operação de maior atraso ou maior risco dentre todas as operações referentes ao Devedor cedidas ao Fundo, observado o previsto no Anexo V a este Regulamento.
"Emissão de Cotas Seniores"	Cada emissão de Cotas Seniores realizada pelo Fundo.
"Evento de Aceleração de Liquidação"	Os eventos definidos no item 16.6.5 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
"Evento de Avaliação"	Os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Desalavancagem"	Os eventos definidos no item 16.6.2 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
"Evento de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicável: (a) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (b) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano. A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pela Creditas.
"Evento de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e

	convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.
"Eventos de Realavancagem"	Os eventos definidos no item 16.6.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Liquidação ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino A"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização de Principal Mezanino A e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, conforme calculado pela Gestora.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino B"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização de Principal Mezanino B e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, conforme calculado pela Gestora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização de Principal Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.
"Fundo"	Este Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto IX.
"Gestora"	A **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, Conjunto 174, Torre Capital, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.452.272/0001-055 ou sua sucessora a qualquer título.
"Grupo Creditas"	Compreende: (i) a Creditas; ou (ii) quaisquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (respectivamente "**Controladores**" e "**Lei das S.A.**"), (iii) quaisquer de suas coligadas, sociedades nas quais a Creditas tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A. ("**Coligadas**"), (iv) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a

Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; (v) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima; ou (vi) veículos ou fundos de investimento cuja participação ou cotas subordinadas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima.

"Inconsistência Relevante" — Qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências de lastro dos Direitos Creditórios Endossados, correspondentes a pelo menos 5,00% (cinco inteiros por cento) das CCB objeto de verificação, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem dos Direitos Creditórios Endossados, conforme definição do Anexo IV ao presente Regulamento ou, ainda, incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Endossados.

"Índice de Cobertura" — Significa o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino A e o Índice de Cobertura Mezanino B, quando considerados em conjunto.

"Índice de Cobertura Mezanino A" — Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante, em cada Data de Envio de Relatório de Gestão:

$$\frac{\text{Saldo das Cotas Seniores} + \text{Saldo das Cotas Subordinadas Mezanino A}}{\text{Saldo Devedor da Carteira} + \textit{Valor das Disponibilidades}}$$

Para fins do cálculo acima, o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. O Índice de Cobertura do Mezanino A deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização de Principal Sênior, Meta de Amortização de Principal Subordinada Mezanino A e Meta de Amortização de Principal Subordinada Mezanino B no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo do saldo de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação,

quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

"Índice de Cobertura Mezanino B"

Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante, em cada Data de Envio de Relatório de Gestão:

$$\frac{\begin{array}{c}\text{Saldo das Cotas Seniores}+\\ \text{Saldo das Cotas Subordinadas Mezanino A}+\\ \underline{\textit{Saldo das Cotas Subordinadas Mezanino B}}\\ \text{Saldo Devedor da Carteira}+\\ \textit{Valor das Disponibilidades}\end{array}}{}$$

Para fins do cálculo acima, o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. O Índice de Cobertura do Mezanino B deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização de Principal Sênior, Meta de Amortização de Principal Subordinada Mezanino A e Meta de Amortização de Principal Subordinada Mezanino B no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo do saldo de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

"Índice de Cobertura Sênior"

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante em cada Data de Envio do Relatório de Gestão:

$$\frac{\text{Saldo das Cotas Seniores}}{\begin{array}{c}\text{Saldo Devedor da Carteira}+\\ \textit{Valor das Disponibilidades}\end{array}}$$

Para fins do cálculo acima, o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos. O Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização de Principal Sênior no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

"Índice de Perdas"

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Envio do Relatório de Gestão, sendo que: (i) o somatório do valor de face das parcelas vencidas e não pagas de cada Direito Creditório, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Endossados que tenham pelo menos

	1 (uma) parcela em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias e (ii) somatório do valor de face das parcelas de todos os Direitos Creditórios adquiridos
"Instituições Autorizadas"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A., ou (f) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) br.A. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Instrução CVM nº 356/01"	Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
"Investidores Autorizados"	Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21; da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.
"Justa Causa"	Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa para fins de destituição e substituição do Agente de Cobrança Extraordinária; (i) a comprovação por meio de decisão judicial de que o Agente de Cobrança Extraordinária atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao Agente de Cobrança Extraordinária que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos

	negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Fundo; e/ou (b) na capacidade do Agente de Cobrança Extraordinária de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (iii) o descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de Cobrança Extraordinária pela Administradora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); (iv) verificação de um Evento de Insolvência do Agente de Cobrança Extraordinária, monitorados por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência.
"Lei das S.A"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Limite Superior de Remuneração"	tem o significado atribuído nos termos do item 15.4 do Regulamento.
"LTV de Originação"	O Loan-to-Value de originação é o resultado do quociente entre o valor de contratação de Empréstimo, disposto na CCB, e o valor tabelado do Veículo em garantia do pagamento daquela CCB, na data de contratação do Empréstimo. Para fins de referência, o valor tabelado do Veículo informado pela Creditas, corresponde ao valor do modelo/marca do Veículo contido na Tabela FIPE ou na Tabela Molicar, conforme o caso, na data de contratação do Empréstimo.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração, sempre em observância à Meta de Índice de Cobertura.
"Meta de Amortização de Principal"	tem o significado determinado nos termos do item 15.4 do Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Meta de Amortização de Principal Sênior"	tem o significado determinado nos termos do item 15.4 do Regulamento e do respectivo Suplemento.

"Meta de Amortização de Principal Subordinada Mezanino A"	tem o significado determinado nos termos do item 15.4 do Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Meta de Amortização de Principal Subordinada Mezanino B"	tem o significado determinado nos termos do item 15.4 do Regulamento e do respectivo Suplemento.
"Meta de Índice de Cobertura"	A meta estabelecida conforme Anexo IX.
"Meta de Rating Sênior"	Com relação às Cotas Seniores, é a classificação de risco das Cotas, em escala nacional, equivalente a "br.AAA" pela Standard & Poor's, ou o equivalente pela Fitch e/ou Moody's, com perspectiva estável ou positiva. A Administradora compromete-se a fornecer informações à agência de classificação de risco contratada, com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco possível.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a Meta de Rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Montante Agregado de Amortização Extraordinária"	tem o significado determinado nos termos do item 15.5.2 do Regulamento.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Administradora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) prazo de distribuição, e (d) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo da Próxima Amortização, com relação às Cotas cujas Metas de

	Rentabilidade não sejam vinculadas à Taxa DI ou à índice de preços, (d) Data de Resgate, e (e) Meta de Amortização.
"Parâmetros Mínimos"	Os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento, quando referidos em conjunto.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.4.1 do Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.5.1 do Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.5.1 do Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	O Patrimônio Líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Plataforma"	A plataforma eletrônica acessível pelo sítio http://www.creditas.com desenvolvida e mantida pela Creditas na rede mundial de computadores.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme previsto no Anexo III deste Regulamento.
"Política de Crédito"	A política de concessão de crédito adotada pelos Credores Originais, conforme previsto no Anexo II deste Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, classe de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Termo de Endosso Consolidado.

"Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária"	Prestadores de serviços necessários para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive, sem limitação: escritórios de advocacia, contratações de guincho, estadias dos Veículos em pátios, despachantes e leiloeiros, entre outros, que deverão atuar na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele.
"Prestadores de Serviços do Fundo"	A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, e os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.
"Próxima Amortização"	Com relação a qualquer Dia Útil durante a vigência do Fundo, a quantia a ser paga pelo Fundo como Remuneração e Amortização de Principal, conforme o caso, na próxima Data de Pagamento, utilizando-se, para fins desse cálculo, o disposto abaixo: Exclusivamente para fins de cálculo da Próxima Amortização e com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, considerar-se-á que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente para o Fundo: (a) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, o Limite Superior de Remuneração na próxima Data de Pagamento; e (b) considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, a Meta de Amortização de Principal da próxima Data de Pagamento, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior ao Dia Útil corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral. Para fins do disposto acima, quando o cálculo da Meta de Rentabilidade considerar datas futuras, com relação às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível.
"Razão de Integralização Sênior"	O critério de relação entre Cotas de diferentes classes a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Sênior, conforme especificados no respectivo Suplemento.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.

"Relação Mínima"	A relação mínima mensal admitida entre o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a até 80% (oitenta por cento)
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 8.1.2(xii) e 8.2.1(xiii) do Regulamento.
"Remuneração"	Valor calculado de acordo com o item 14.7 do Regulamento.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 21.2 acima, correspondente ao maior entre (i) 0,5% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido; e (ii) o valor correspondente às despesas conforme previstas na Cláusula 21.1 acima devidas no período de 3 (três) meses.
"Resolução CVM nº 160"	A Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160 de 13de julho de 2022.
"Resolução CMN nº 2.907"	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 30/21"	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Saldo Devedor da Carteira"	Saldo devedor das CCB incluindo principal e juros apropriados e não pagos, líquido de provisão para devedores duvidosos, a ser determinado com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior.
"Santana"	**SANTANA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.503.849/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, nº 1.284, 6° andar, conjuntos 606 e 607
"Sistema de Assinatura Eletrônica"	Método de aposição de assinaturas eletrônicas, expressamente admitido pelas Partes como válido, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
"Sobretaxa Mezanino A "	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino A cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.

"Sobretaxa Mezanino B "	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino B cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sorocred"	**SOROCRED–CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.814.563/0001-74, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 45, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010-080
"Suplemento das Cotas Seniores"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VI ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino A.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino B.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior"	O documento elaborado nos moldes do Anexo IX ao Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior.
"Suplementos"	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino A, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no capítulo 6 deste Regulamento.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a

	substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Endosso"	O termo de endosso dos Direitos Creditórios, celebrado pelo Fundo, na forma do Contrato de Cessão, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Endossados na Data de Aquisição e Pagamento.
"Valor das Disponibilidades"	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos.
"Valor dos Direitos Creditórios Endossados"	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios Endossados componentes da carteira do Fundo.
"Valor Principal de Referência"	Na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: Valor Unitário de Emissão. Em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior Em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Anterior – Amortização de Principal.
"Valor Principal de Referência Anterior"	Significa, com relação a um Dia Útil, o Valor Principal de Referência do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1 do Regulamento.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 14.7 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 14.7 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 14.7 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B.
"Veículo"	Significa cada veículo automotor leve, excluídas motocicletas ou veículos pesados, dados em garantia, por meio de alienação

	fiduciária, pelo Devedor para o integral e pontual cumprimento das obrigações previstas nas CCB.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino de todas as classes, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento.

Anexo II Política de Crédito

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto IX, datado de 30 de agosto de 2022

POLÍTICA DE CRÉDITO

1 Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de operações de concessão de financiamento e/ou refinanciamento de automóvel leve e/ou empréstimo pessoal, em ambos os casos garantidos por alienação fiduciária de automóvel leve e exclusivamente representados por CCB

2 Processo de Originação

A Creditas, através de sua Plataforma, acessível pelo sítio eletrônico www.creditas.com, viabiliza a contratação de Empréstimos. Os Credores Originais são responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Creditas; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

3 Devedores

Os Devedores são pessoas físicas devedoras de empréstimos pessoais, financiamentos ou refinanciamentos com garantia de alienação fiduciária de veículos automotores, representados por CCB, que possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos do Contrato de Cessão e do Regulamento.

4 Política de Crédito

Para a concessão dos Empréstimos, os Credores Originais adotam uma Política de Crédito alinhada com a Creditas, e baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, avalistas e à garantia, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor e avalista(s); (ii) restritivos em nome do Devedor e avalista(s); (iii) comprovante de renda do Devedor e avalista(s); (iv) marca e idade do automóvel; (v) ônus e gravames sobre o automóvel; (vi) vistoria do automóvel; (vii) prazo do Empréstimo; e (viii) o motivo da contratação do Empréstimo.

Caso aprovada pelos Credores Originais a concessão do crédito, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo solicitante. O plano e forma do pagamento devido pelos Devedores a Credores Originais, por força da CCB.

No contexto da análise dos Devedores e das características de cada empréstimo, será atribuída Classificação de Risco do Direito Creditório.

A operação de crédito de cada Devedor contará com a alienação fiduciária dos Veículos e poderá contar também com garantia fidejussória. As CCB ofertadas ao Fundo terão um cronograma de amortização mensal, conforme Tabela Price e carência máxima de 3 (três) meses.

Anexo III Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto IX, datado de 30 de agosto de 2022.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados ao Fundo observará as seguintes etapas:

1 Procedimento Ordinário de Pagamento dos Direitos

Os Direitos Creditórios são pagos normalmente por meio de boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, enviados aos Devedores, em favor do Fundo, ou por meio de cartão de crédito e/ou cartão de débito, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou qualquer outro meio de transferência ou pagamento diretamente para uma Conta de Cobrança ou para a Conta do Fundo, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor, e permita, em cada caso, a identificação do mesmo pelo Custodiante, na forma do item 8.3.2 do Regulamento.

Os boletos bancários e documentos de cobrança são enviados aos Devedores, em favor do Fundo, conforme emitidos pelo Agente de Recebimento, com liquidação feita em conta corrente de titularidade do Fundo.

2 Processo de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, por meio de boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos pelo Agente de Recebimento, com acompanhamento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, ou por outros meios de pagamento, inclusive transferência eletrônica de recursos. Os procedimentos de cobrança serão adotados vista do prazo de mora para o adimplemento das obrigações, e deverão incluir comunicações e contatos telefônicos, por SMS e e-mail anteriormente a eventuais restrições e negativações, notificações extrajudiciais e a adoção de procedimentos judiciais pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou do Agente de Cobrança Alternativo, conforme o caso, de acordo com a seguinte régua de cobrança:

DIAS DE ATRASO	PROCEDIMENTOS
Até 7 dias	Régua de cobrança automática (SMS e e-mail)
8 dias	Início da cobrança por telefone, WhatsApp e outros
20 dias	Negativação órgãos de proteção ao crédito

DIAS DE ATRASO	PROCEDIMENTOS
60 dias	Envio de notificação extrajudicial
101-105	Ajuizamento de ação de busca e apreensão
105-120	Deferimento da Liminar
121-135	Expedição de mandado
135-160	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
160-260	Busca e apreensão do Veículo, se localizado
260-270	Sentença consolidatória da propriedade
270-310	Realização da venda do Veículo
311-340	Cobrança e execução do saldo devedor remanescente, se houver
Se Veículo não for localizado	
211-240	Certidão negativa de não localização do Veículo
241-245	Obtenção de novos endereços administrativamente ou por meio de ofícios expedidos judicialmente
246-275	Novo pedido de mandado para diligências em novos endereços localizados
276-285	Expedição de novo mandado
286-320	Retirada e cumprimento do mandado pelo oficial de justiça
321-400	Busca e apreensão do Veículo, se localizado
401-410	Sentença consolidatória da propriedade
411-440	Nova certidão declarando frustradas as tentativas de localização do Veículo

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança – em relação à fase de retomada do bem em garantia no caso de inadimplemento, variações poderão ocorrer especialmente em razão da comarca na qual o bem está localizado.

Anexo IV Procedimentos para Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto IX, datado de 30 de agosto de 2022

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1 O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, analisará mais próximo de cada Data de Oferta, os Documentos Comprobatórios, em sua totalidade, desde que a quantidade de CCBs endossadas em cada trimestre seja de até 400 (quatrocentas) CCBs. Caso sejam endossados mais de 400 (quatrocentas) CCBs no trimestre, a análise será feita por amostragem, conforme definição dos critérios de amostragem a seguir.

2 Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos conforme mencionado neste anexo.

3 Definição dos critérios para realização da verificação por amostragem:

3.1 Deverá ser definida uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de confiança, visando uma margem de erro máxima de 10% (dez por cento).

4 Procedimentos para a verificação dos Documentos Comprobatórios:

4.1 O Custodiante realizará a verificação eletrônica ou física da existência e consistência das informações relativas aos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 1 acima/mais próximo do endosso.

5 Procedimentos a serem aplicados trimestralmente:

5.1 O escopo da análise dos Documentos Comprobatórios contempla a verificação da existência e consistência das informações relativas aos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo no trimestre;

(b) seleção de uma amostra ou totalidade de acordo com os critérios para execução da análise de verificação de lastro do trimestre;

(c) verificação da existência e consistência das informações relativas aos Documentos Comprobatórios; e

(d) para os Direitos Creditórios Endossados que venham a ser inadimplidos ou substituídos, em um trimestre, será necessária a verificação individualizada e integral dos respectivos Documentos Comprobatórios.

A critério exclusivo do Custodiante, a verificação dos Documentos Comprobatórios poderá ser feita em quantidade superiores as previstas neste anexo.

A Empresa de Auditoria de Lastro, por este contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do parágrafo 13 inciso II do artigo 38 da Instrução CVM n° 356, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplente e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pelo Fundo à Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente, caso assim entenda necessário.

Anexo V Metodologia de Provisão Para Perdas

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto IX, datado de 30 de agosto de 2022

METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS

1 Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

Considerando a classe de risco inicial de cada um dos Devedores, definida na avaliação do crédito quando do endosso dos Direitos Creditórios para o Fundo e adotada para cada probabilidade de inadimplência *rating* equivalente, conforme tabela abaixo.

Faixa de Atraso	Classes de Risco + LGD		
	C	B	A
0-14	0,3%	0,0%	0,0%
15-30	0,5%	0,3%	0,0%
31-60	1,5%	1,5%	1,5%
61-90	7,5%	7,5%	7,5%
91-120	20,0%	20,0%	20,0%
121-150	35,0%	35,0%	35,0%
151-180	50,0%	50,0%	50,0%
181-210	75,0%	75,0%	75,0%
t>210	100,0%	100,0%	100,0%

2 Classes de Risco v. Faixas de Atraso

Para cada classe de risco haverá uma régua de provisão em que cada faixa de atraso definirá o percentual a ser provisionado para perdas (vide tabela acima). A partir de 30 (trinta) dias de atraso os percentuais de provisão serão iguais independente da classe de risco, conforme tabela acima.

3 Base de Cálculo da PDD

A parcela do Devedor com maior atraso definirá o percentual de provisão para perdas que incidirá sobre o saldo total do Devedor (vencido e a vencer).

4 Baixa para Prejuízo

Os Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser integralmente provisionados e baixados para prejuízo (*write-off*) após a ocorrência de atraso superior a 365 (trezentos e sessenta **e** cinco) dias.

5 Revisão Periódica

A cada 90 dias a carteira de Direitos Creditórios do Fundo será revisada para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, caso necessário, realizar ajustes nas faixas de atraso e/ou percentuais de provisão.

Anexo VI Suplemento das Cotas Seniores

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto IX, datado de 30 de agosto de 2022

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO IX

Montante das Cotas Seniores, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas:	Até R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais)
Quantidade de Cotas Seniores:	Até 280.000 (duzentas e oitenta mil) Cotas
Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: (i) 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª emissão, correspondente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª emissão, correspondente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (iii) 80.000 (oitenta mil) Cotas Seniores, correspondente a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Após a colocação do Montante Mínimo da Oferta no Prazo de Distribuição, eventual saldo de Cotas não colocado no âmbito da Oferta Restrita poderá ser cancelado pela Administradora, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Forma de Distribuição	Resolução CVM nº 160
Data de Emissão	A data da efetiva subscrição e integralização das Cotas.
Preço de Emissão	R$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de Subscrição e Integralização:	A subscrição das Cotas será realizada mediante assinatura do boletim de subscrição e do termo de adesão ao Regulamento, sendo que a integralização das Cotas será à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio da B3 ou transferência disponível eletrônica ("**TED**"). As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional **(i)** na 1ª Data de Integralização de Cotas, à vista, no ato de subscrição, pelo Preço de Emissão; e **(ii)** em caso de integralização em datas

	posteriores, pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até o dia da efetiva integralização.
Razão de Integralização Sênior:	Em cada data de integralização de Cotas Seniores pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao produto (i) do Índice de Cobertura Sênior e (ii) do Patrimônio Líquido.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	66º (sexagésimo sexto) mês a partir da data de Emissão.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Aniversário, a contar do mês subsequente ao 2º (segundo) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate.
Sobretaxa Sênior:	4,00% (quatro por cento) a.a.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (α) do Saldo Atualizado das CCB e (β) Índice de Cobertura Sênior.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	O produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e (ii) da razão entre (α) a diferença entre o Saldo Atualizado das CCB ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado das CCB ao final do mês

	calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado das CCB ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.
Saldo Atualizado das CCB	saldo devedor das CCB que compõem os Direitos Creditórios Endossados referentes ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão, líquido de provisões para devedores duvidosos (PDD), conforme determinado pelo Custodiante.

São Paulo, [data].

Administradora:

_____

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo VII Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto IX, datado de 30 de agosto de 2022

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO IX

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino A, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas:	Até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino A:	Até 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas
Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: (i) 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª emissão, correspondente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª emissão, correspondente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (iii) 80.000 (oitenta mil) Cotas Seniores, correspondente a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Após a colocação do Montante Mínimo da Oferta no Prazo de Distribuição, eventual saldo de Cotas não colocado no âmbito da Oferta Restrita poderá ser cancelado pela Administradora, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Forma de Distribuição	Resolução CVM nº 160
Data de Emissão	A data da efetiva subscrição e integralização das Cotas.
Preço de Emissão	R$ 1.000,00 (mil reais)
Forma de Subscrição e Integralização	A subscrição das Cotas será realizada mediante assinatura do boletim de subscrição e do termo de adesão ao Regulamento, sendo que a integralização das Cotas será à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio da B3 ou transferência disponível eletrônica ("**TED**"). As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional **(i)** na 1ª Data de Integralização de Cotas, à vista, no ato de subscrição, pelo Preço de Emissão; e **(ii)** em caso de

	integralização em datas posteriores, pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até o dia da efetiva integralização.
Razão de Integralização Mezanino A:	Em cada data de integralização de Cotas Mezanino A pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, a somatória da quantidade agregada de Cotas Mezanino A e da quantidade agregada de Cotas Sênior em circulação deverá ser menor ou igual ao produto (i) de 90% (noventa por cento) e (ii) do Patrimônio Líquido.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	66º (sexagésimo sexto) mês a partir da data de Emissão.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Aniversário, a contar do mês subsequente ao 2º (segundo) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate.
Sobretaxa Mezanino A	6,00% (seis por cento) a.a.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino A serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino A.
Meta de Amortização de Principal:	Nas demais datas: O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Subordinadas Mezanino A, e (ii) a diferença entre (A) o produto (α) do Saldo Atualizado das CCB e (β) Índice de Cobertura Mezanino A referente ao mês em questão e (B) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores na Data de

	Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	A diferença entre (A) o produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e (ii) da razão entre (α) a diferença entre o Saldo Atualizado das CCB ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado das CCB ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado das CCB ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (B) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão.
Saldo Atualizado das CCB:	saldo devedor das CCB que compõem os Direitos Creditórios Endossados referentes ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão, líquido de provisões para devedores duvidosos, conforme determinado pelo Custodiante

São Paulo, [data].

Administradora:

_____

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo VIII Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto IX, datado de 30 de agosto de 2022

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO IX

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino B, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas:	Até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B:	Até 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas
Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: (i) 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª emissão, correspondente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª emissão, correspondente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (iii) 80.000 (oitenta mil) Cotas Seniores, correspondente a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). Após a colocação do Montante Mínimo da Oferta no Prazo de Distribuição, eventual saldo de Cotas não colocado no âmbito da Oferta Restrita poderá ser cancelado pela Administradora, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Forma de Distribuição	Resolução CVM nº 160
Data de Emissão	A data da efetiva subscrição e integralização das Cotas.
Preço de Emissão	R$1.000,00 (mil reais)
Forma de Subscrição e Integralização	A subscrição das Cotas será realizada mediante assinatura do boletim de subscrição e do termo de adesão ao Regulamento, sendo que a integralização das Cotas será à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio da B3 ou transferência disponível eletrônica ("**TED**"). As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional **(i)** na 1ª Data de Integralização de Cotas, à vista, no ato de subscrição, pelo Preço de Emissão; e **(ii)** em caso de integralização em datas

	posteriores, pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até o dia da efetiva integralização.
Razão de Integralização Mezanino B:	Em cada data de integralização de Cotas Mezanino B pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, a somatória da quantidade agregada de Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino A e Cotas Sênior em circulação deverá ser menor ou igual ao produto (i) de 99,90% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento) e (ii) do Patrimônio Líquido.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	66º (sexagésimo sexto) mês a partir da data de Emissão.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Aniversário, a contar do mês subsequente ao 2º (segundo) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate.
Sobretaxa Mezanino B	9,00% (nove por cento) a.a.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino B serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino A.
Meta de Amortização de Principal:	Nas demais datas: O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Subordinadas Mezanino B, e (ii) a diferença entre (A) o produto (α) do Saldo Atualizado das CCB e (β) Índice de Cobertura Mezanino B referente ao mês em questão e (B) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e Cotas

	Mezanino A na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores e Cotas Mezanino A realizados em tal data.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	A diferença entre (A) o produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B e (ii) da razão entre (α) a diferença entre o Saldo Atualizado das CCB ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado das CCB ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado das CCB ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (B) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A realizado na Data de Pagamento em questão.
Saldo Atualizado das CCB:	saldo devedor das CCB que compõem os Direitos Creditórios Endossados referentes ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão, líquido de provisões para devedores duvidosos, conforme determinado pelo Custodiante

São Paulo, [data].

Administradora:

_____

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo IX Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto IX, datado de 30 de agosto de 2022.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS AUTO IX

Montante das Cotas Subordinadas Júnior, considerando o Valor Unitário de Emissão, aplicável na 1ª Data de Integralização de Cotas:	R$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da 1ª emissão:	725 (setecentas e vinte e cinco) cotas
Montante Mínimo da Oferta:	Na emissão de Cotas Subordinadas Júnior, não será admitida distribuição parcial.
Data de Emissão	A data da efetiva subscrição e integralização das Cotas.
Preço de Emissão	R$1.000,00 (mil reais)
Forma de Subscrição e Integralização:	A subscrição das Cotas será realizada mediante assinatura do boletim de subscrição e do termo de adesão ao Regulamento, sendo que a integralização das Cotas será à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência disponível eletrônica ("**TED**"). As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional **(i)** na 1ª Data de Integralização de Cotas, à vista, no ato de subscrição, pelo Preço de Emissão; e **(ii)** em caso de integralização em datas posteriores, pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até o dia da efetiva integralização.
Forma de Distribuição:	Privada
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta.
Datas de Pagamento:	Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, toda Data de Aniversário que seja uma Data de

Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

Caso não existam Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A ou Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, toda Data de Aniversário.

São Paulo, [data].

Administradora:

_____

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Anexo X Meta de Índice de Cobertura

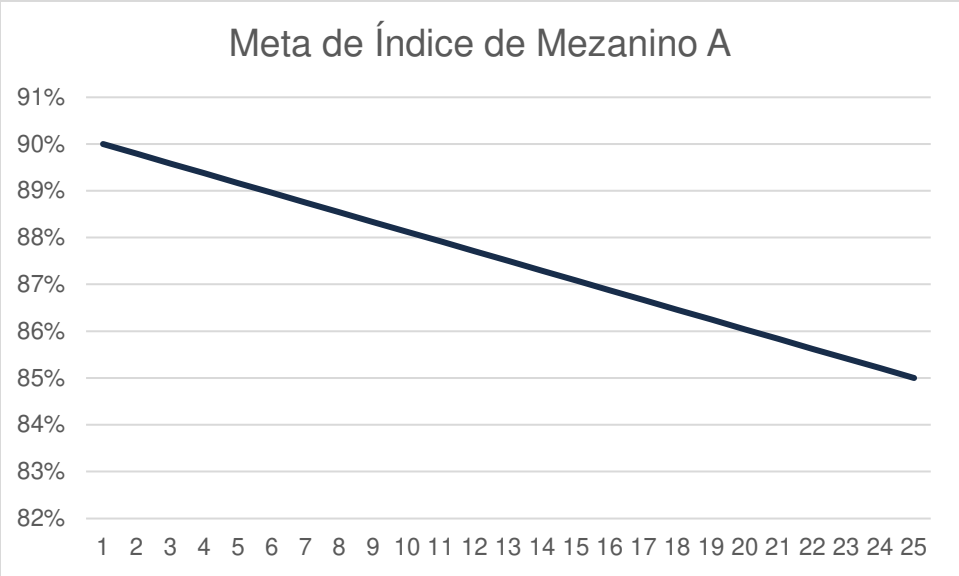
Este anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto IX, datado de 30 de agosto de 2022

1 A tabela a seguir demonstra a evolução indicativa da Meta de Índice de Cobertura:

Mês de Alocação	Meta de Índice de Cobertura Sênior	Mês de Alocação	Meta de Índice de Cobertura Sênior
0	**80,00%**	**33**	**80,00%**
1	**80,00%**	**34**	**80,00%**
2	**80,00%**	**35**	**80,00%**
3	**80,00%**	**36**	**80,00%**
4	**80,00%**	**37**	**80,00%**
5	**80,00%**	**38**	**80,00%**
6	**80,00%**	**39**	**80,00%**
7	**80,00%**	**40**	**80,00%**
8	**80,00%**	**41**	**80,00%**
9	**80,00%**	**42**	**80,00%**
10	**80,00%**	**43**	**80,00%**
11	**80,00%**	**44**	**80,00%**
16	**80,00**%	49	**80,00**%
17	**80,00**%	50	**80,00**%
18	**80,00**%	51	**80,00**%
19	**80,00**%	52	**80,00**%
20	**80,00**%	53	**80,00**%
21	**80,00**%	54	**80,00**%
22	**80,00**%	55	**80,00**%
23	**80,00**%	56	**80,00**%
24	**80,00**%	57	**80,00**%
25	**80,00**%	58	**80,00**%
26	**80,00**%	59	**80,00**%
27	**80,00**%	60	**80,00**%
28	**80,00**%	61	**80,00**%
29	**80,00**%	62	**80,00**%
30	**80,00**%	63	**80,00**%
31	**80,00**%	64	**80,00**%
32	**80,00**%	65	**80,00**%

Mês de Alocação	Meta de Índice de Mezanino A	Mês de Alocação	Meta de Índice de Mezanino A
0	**90,00%**	**33**	**85,00%**

1	89,79%	34	85,00%
2	89,58%	35	85,00%
3	89,38%	36	85,00%
4	89,17%	37	85,00%
5	88,96%	38	85,00%
6	88,75%	39	85,00%
7	88,54%	40	85,00%
8	88,33%	41	85,00%
9	88,13%	42	85,00%
10	87,92%	43	85,00%
11	87,71%	44	85,00%
12	87,50%	45	85,00%
13	87,29%	46	85,00%
14	87,08%	47	85,00%
15	86,88%	48	85,00%
16	86,67%	49	85,00%
17	86,46%	50	85,00%
18	86,25%	51	85,00%
19	86,04%	52	85,00%
20	85,83%	53	85,00%
21	85,63%	54	85,00%
22	85,42%	55	85,00%
23	85,21%	56	85,00%
24	85,00%	57	85,00%
25	85,00%	58	85,00%
26	85,00%	59	85,00%
27	85,00%	60	85,00%
28	85,00%	61	85,00%
29	85,00%	62	85,00%
30	85,00%	63	85,00%
31	85,00%	64	85,00%
32	85,00%	65	85,00%



Mês de Alocação	Meta de Índice de Mezanino B	Mês de Alocação	Meta de Índice de Mezanino B
0	100,00%	33	90,00%
1	99,58%	34	90,00%
2	99,17%	35	90,00%
3	98,75%	36	90,00%
4	98,33%	37	90,00%
5	97,92%	38	90,00%
6	97,50%	39	90,00%
7	97,08%	40	90,00%
8	96,67%	41	90,00%
9	96,25%	42	90,00%
10	95,83%	43	90,00%
11	95,42%	44	90,00%
12	95,00%	45	90,00%
13	94,58%	46	90,00%
14	94,17%	47	90,00%
15	93,75%	48	90,00%
16	93,33%	49	90,00%
17	92,92%	50	90,00%
18	92,50%	51	90,00%
19	92,08%	52	90,00%
20	91,67%	53	90,00%
21	91,25%	54	90,00%
22	90,83%	55	90,00%
23	90,42%	56	90,00%
24	90,00%	57	90,00%
25	90,00%	58	90,00%

26	**90,00%**	**59**	**90,00%**
27	**90,00%**	**60**	**90,00%**
28	**90,00%**	**61**	**90,00%**
29	**90,00%**	**62**	**90,00%**
30	**90,00%**	**63**	**90,00%**
31	**90,00%**	**64**	**90,00%**
32	**90,00%**	**65**	**90,00%**

